



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
Mantenedora do Centro Universitário Eurípidos de Marília - UNIVEM
Cursos: Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Comércio Exterior, Marketing.

Diego Pereira Martello - 34196-7
Alex Luiz Schmidt Januario - 35694-8
Igor Masaaki Ohara - 26247-1

TÍTULO "COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS E O BRASIL "

Banca examinadora do Trabalho de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Administração de Empresas da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Administração de Empresas.

Nota: 9,0 (nove)

ORIENTADOR: _____
Sérgio Luiz Cruz Aguilar

1º EXAMINADOR: _____
Joaquim José Carlos

2º EXAMINADOR: _____
Alcides Carlos Martessi Vinholo

Marília, 17 de novembro de 2008.

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO “EURÍPIDES DE MARÍLIA” – UNIVEM
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR.

ALEX LUIZ SCHMIDT JANUÁRIO
DIEGO PEREIRA MARTELLO
IGOR MASAACKI OHARA

COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS E O BRASIL

MARÍLIA
2008

ALEX LUIZ SCHMIDT JANUÁRIO
DIEGO PEREIRA MARTELLO
IGOR MASAAKI OHARA

COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS E O BRASIL

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Administração com habilitação em Comércio Exterior da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

ORIENTADOR:
Dr.Sérgio Luiz Cruz Aguilar

MARÍLIA
2008

JANUÁRIO, Alex Luiz Schmidt; MARTELLO, Diego Pereira; OHARA, Igor Masaaki.

Comércio internacional de armas e o Brasil/ Alex Luiz Schmidt Januário; Diego Pereira Martello; Igor Masaaki Ohara; orientador: Dr. Sergio Luiz Cruz Aguilar. Marília, SP: [s.n.], 2008.

65f.

Trabalho de Curso (Curso em Administração com Habilitação em Comércio Exterior), Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, Marília, 2008.

1. arma. 2. comércio de arma. 3. tráfico de armas.

CDD: 382

AGRADECIMENTOS

Este trabalho de conclusão é um marco em nossas vidas celebrado pelo empenho e dedicação de todos que colaboraram com a nossa formação.

A lista de pessoas que nos ajudaram é extensa por isso não será possível expor o nome de cada um, mas agradecemos essas pessoas que deixaram marcas em nossas vidas e que jamais esqueceremos.

Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer aos nossos pais que nos acompanharam nestes anos e sempre sonharam com a nossa formação, nos apoiaram, incentivaram e se esforçaram para poder nos dar a melhor educação.

Agradecemos aos professores que durante o curso se empenharam em sempre trazer novos conhecimentos, em especial o professor Sérgio que nos guiou para a realização do nosso trabalho.

JANUÁRIO, Alex Luiz Schmidt; MARTELLO, Diego Pereira; OHARA, Igor Masaaki. **Comércio internacional de armas e o Brasil**. 2008. 65f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2008.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar um breve panorama sobre o comércio internacional de armas no Brasil. Em qualquer país, a indústria bélica é considerada um setor estratégico e diretamente relacionado com a soberania do Estado. O Brasil teve na década de 1980, uma importante indústria de defesa, com grande capacidade produtiva, com grandes empresas como a EMBRAER, a AVIBRÁS e as já falidas ENGESA e Tecna. Após um período de crise, sem qualquer incentivo ou apoio político governamental, o atual governo brasileiro, sinalizou investimento para o setor, objetivando propiciar o aquecimento ou ressurgimento da indústria de defesa no País, além de direcionar a produção deste setor ao mercado externo. Por outro lado, o tráfico de armas continua intenso e os efeitos negativos da proliferação e do tráfico ilícito de armas de pequeno porte e armamentos leves são diversos e de longo alcance. A responsabilidade pelo controle de fluxo de armas é do governo, sejam eles fabricantes de armas ou não, exportadores, importadores ou que permitam seu trânsito pelo território de seus países; além da sociedade civil. No Brasil, como tentativa de tornar mais rigorosa a venda e o porte de armas no país, o Governo Federal promulgou em 2003 o Estatuto do Desarmamento. No âmbito internacional, a necessidade urgente de reprimir a proliferação e o mau uso desses armamentos são esforços recentes no sentido de desenvolver e estabelecer controles internacionais apropriados sobre armas de pequeno porte e armamentos leves. Apesar de toda a problemática das armas, a Organização das Nações Unidas tem atuado com intuito de coibir o comércio ilegal e controlar o comércio legal, principalmente através da busca de tratados regulatórios. A proliferação de armas de destruição em massa representa uma ameaça a toda comunidade, e tem sido limitada de alguma forma pelos acordos internacionais sobre controle de armas e desarmamentos e por inspeções realizadas por organizações como o OPANAL, a AIEA, a OPAQ e o TNP ajudam a garantir o controle de armas. Diante desse contexto mundial, se faz necessário um maior rigor e controle da produção de armas, bem como o acompanhamento contínuo e preciso dos arsenais.

Palavras-chave: Arma; Comércio de arma; Tráfico de armas.

JANUÁRIO, Alex Luiz Schmidt; MARTELLO, Diego Pereira; OHARA, Igor Masaaki. **Comércio internacional de armas e o Brasil**. 2008. 65f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Administração com habilitação em Comércio Exterior) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2008.

ABSTRACT

The goal of this work is to present a brief view about the weapon international trade in Brazil. In any country, the warlike industry is considered a strategic sector and directly related to the State's domain. Brazil had, in the 1980s, an important defense industry, with a big productive capacity, with big companies such as EMBRAER, AVIBRÁS and the already bankrupted ENGESA and Tecnasa. After a period of crises, without any incentive or governmental and political support, the actual Brazilian government signaled an investment to the sector objectifying propitiate the growing or reappearing of the defense industry in the country, and also direct the production of this sector to the external market. On the other hand, the weapon's traffic is still intense and the negative effects of the proliferation and of the illicitly of small weapons traffic and light armament are many and with a wide range. The weapon's flow control is responsibility of the government, being weapon's manufactures or not, exporters, importers or that allows its flow in their country's lands; besides the civil society. In Brazil, trying to become the sales and the arm license harder in the country, the Federal Government published in 2003 the Disarmament Law. In the international circuit, the urgent need to control the proliferation and the misusing of these armaments are recent efforts when talking about develop and establish proper international control on small guns and light armament. In spite of all the weapon's problematic, ONU has actuated with the intention to stop the illegal trade and control the legal trade, mainly by searching regulatory treats. The mass destruction weapons proliferation represents a threat to the whole community, and has being limited somehow by the weapons control and disarmament international agreement and by inspections made by organizations such as OPANAL, AIEA, OPAQ and TNP help to guarantee the weapons control. With this worldwide context, it's necessary a bigger weapons production control, and also the arsenal's precise and continued accompaniment.

Key words: Weapon, Weapon's trade, Weapon's traffic.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa e Segurança
AIEA - Agência Internacional de Energia Atômica
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil
APEX – Agência de Promoção às Exportações do Brasil
BID - Base Industrial de Defesa
CAE - Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação
CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
CICAD - Comissão Interamericana para o Controle de Abusos de Drogas
CIFTA - Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros materiais relacionados
COTAC - Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil
CPB – Código Penal Brasileiro
CTA - Centro Técnico Aeroespacial
DAC - Departamento de Aeronáutica Civil
EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A
ENGESA – Engenheiros Especializados S/A
FA – Forças Armadas
FAB – Força Aérea Brasileira
IBMD - Indústria Brasileira de Material de Defesa
IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil
IAM - Inspeção Anual de Manutenção
LAAD - Latin America Aero & Defence
MDIC - Ministério da Indústria e Comércio
OEA - Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
OPANAL – Organização para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina
ONG - Organização Não Governamental
OPAQ - Organização para a Proibição de Armas Químicas
PNID - Política Nacional da Indústria de Defesa
PSR-ALPC - Programa Sub-Regional de Armas Leves e de Pequeno Calibre
RIAIAL - Rede Internacional de Ação sobre as Armas Ligeiras
SECEX - Secretaria de Comércio Exterior
SINARM - Sistema Nacional de Armas
SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior
TCA – Tratado de Comércio de Armas
TNP - Tratado de Não-Proliferação de Armas
UNIDIR - Instituto das Nações Unidas para Pesquisa sobre Desarmamento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO DA INDÚSTRIA BÉLICA NO BRASIL	11
1.1 Evolução histórica.....	11
1.2 O Brasil como fabricante de armas leves.....	15
1.3 Principais indústrias bélicas brasileira.....	19
1.3.1 Embraer.....	19
1.3.2 Engesa.....	24
1.3.3 Avibras.....	25
1.3.4 Tecnasa.....	26
CAPÍTULO 2 – TRÁFICO DE ARMAS – NACIONAL E INTERNACIONAL	27
CAPÍTULO 3 – TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE ARMAMENTO	35
3.1 Parâmetros e elaboração de um tratado de comércio de armas.....	35
3.1.1 ONU.....	39
3.1.2 OPANAL.....	41
3.1.3 AIEA.....	42
3.1.4 OPAQ.....	43
3.1.5 TNP.....	43
CAPÍTULO 4 - LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA O COMÉRCIO DE ARMAS	45
4.1 Da Aquisição e do Registro da Arma de Fogo de Uso Permitido e restrito (art 12 ao 18).....	45
4.2 Normas e procedimentos para exportar e importar armas.....	50
4.2.1 Exportações de armamento.....	50
4.2.2 Exportação de aeronaves, motores, turbinas e demais componentes aeronáuticos.....	55
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

O Brasil já teve na década de 1980, uma importante indústria de defesa, com grande capacidade produtiva, cujos produtos, de elevada tecnologia, eram reconhecidos mundialmente. A indústria era baseada na produção de carros blindados sobre rodas, aviões militares, armas leves e munições de grosso calibre, dentre outros. As maiores empresas do setor são a Avibras Indústria Aeroespacial S/A, Engenheiros Especializados S/A (ENGESA), Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A (EMBRAER) e a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL). Além de outras empresas não menos importantes, como a TAURUS e a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC).

Passadas duas décadas sem qualquer incentivo ou apoio político governamental, o atual governo brasileiro, sinalizou para o setor, com um Plano Nacional de Recuperação e Modernização das Forças Armadas, divulgado em setembro de 2008, destinado a reequipar as Forças Armadas do Brasil, propiciando o aquecimento ou ressurgimento da indústria de defesa no País, além de direcionar a produção deste setor ao mercado externo (DELLAGNEZZE, 2008).

Por outro lado, o tráfico internacional de armas tem há muito colaborado com a manutenção dos conflitos no mundo. A capacidade de destruição e de morte ameaça muito mais do que protege, pois a maioria das vítimas dos conflitos armados atuais não são combatentes, mas civis. No âmbito nacional, as armas leves produzem uma grande quantidade de vítimas inocentes.

Os principais responsáveis pelo controle de fluxo de armas são os governos, sejam eles fabricantes de armas ou não, exportadores, importadores ou que permitem seu trânsito pelo território de seus países. No entanto, a sociedade civil também tem a sua responsabilidade, principalmente no que diz respeito às armas leves e ligeiras, como revólveres, pistolas e armas de caça (VIEIRA, 2006).

No sentido de coibir esta prática é primordial que seja finalizado um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas baseado nos princípios fundamentais do direito internacional.

Nessa área, os principais desafios incluem esclarecer as responsabilidades, decidir se e como tratar a questão das transferências para atores não-estatais, e desenvolver formas de implementar efetivamente critérios para concessão de licenças de transferências.

A despeito de toda a problemática das armas, a Organização das Nações Unidas tem atuado com intuito de coibir o comércio ilegal e controlar o comércio legal, principalmente através da busca de tratados regulatórios.

Neste contexto o objetivo geral do trabalho é apresentar um breve panorama sobre o comércio internacional de armas no Brasil.

A metodologia de estudo desenvolveu-se através de uma pesquisa bibliográfica. Isto foi feito, a partir de referências teóricas publicadas em documentos, corroborando a conceituação de Gil (2002), segundo a qual a pesquisa é desenvolvida com base no material já elaborado, constituído, principalmente, por livros e artigos científicos.

Para efetivar a proposta metodológica eleita, efetuou-se um amplo levantamento bibliográfico na Internet, em bases de referências; nos banco de Teses da CAPES; além da busca em diversas obras especializadas.

A seleção do material deu-se a partir das palavras-chave “arma”, “armamento”, “indústria bélica”, “desarmamento”, “equipamentos militares”, dentre outras. O número de palavras-chave variou, de acordo com a base de dados consultada.

Com a intenção de obter o melhor aproveitamento do material bibliográfico levantado, examinou-se a bibliografia encontrada, que compreendeu: a leitura e a seleção dos documentos considerados úteis à consecução dos objetivos; fichamento e arquivo dos tópicos de interesse para a pesquisa em pauta, com as respectivas referências, extraídas da ficha catalográfica dos sites consultados.

Não foi determinado nenhum limite em relação às datas de publicação, ao tipo de artigo e à língua em que o artigo foi publicado. Também, pesquisou-se a bibliografia citada nos artigos selecionados, a fim de identificar outras contribuições relevantes.

O trabalho será estruturado em quatro capítulos. O primeiro tratou da evolução bélica no Brasil. Foi analisada a fabricação de armas leves no Brasil, bem como as principais indústrias bélicas brasileiras.

O segundo capítulo tratou do tráfico nacional e internacional de armas.

O terceiro capítulo apresentou o panorama dos Tratados Internacionais sobre Armamento.

O quarto capítulo discorreu sobre a Legislação brasileira para o comércio de armas, bem como das normas e procedimentos para sua exportação e importação.

CÁPITULO 1 – A INDÚSTRIA BÉLICA NO BRASIL

Em qualquer país, a indústria bélica é considerada um setor estratégico e diretamente relacionada com a soberania do Estado. Dessa forma, todos os países deveriam produzir os próprios recursos de defesa, que devem ser compatíveis com a realidade política e sócio-econômica da nação.

Na década de 1980, o Brasil começou a fazer parte dos grupos de países exportadores de material bélico, o que demonstrava a capacidade e a potencialidade brasileira na área de ciência e tecnologia. Porém, os graves problemas econômicos enfrentados desde então e a falta de planejamento industrial e estratégico causaram sérios prejuízos ao setor da indústria bélica.

No cenário atual, o governo brasileiro pretende investir no setor e recuperar a posição da indústria bélica brasileira no portfólio das exportações de produtos nacionais manufaturados.

1.1 Evolução histórica

A indústria de armamentos brasileira iniciou sua implantação em meados dos anos 60 a partir de empresas que, atendendo ao desejo das forças armadas de reequipamento e visando ao aproveitamento da capacitação industrial nacional ociosa, diversificaram sua linha de produção. Posteriormente, instalaram-se empresas especialmente dedicadas à produção de armamentos e, no final de 1969, criou-se a EMBRAER, corando um projeto de longo prazo que se desenvolveu de forma continuada, desde os anos 50, no interior da aeronáutica. A criação da EMBRAER, a partir deste esforço de formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e o posterior apoio governamental concedido por meio de vários canais, foi uma das iniciativas brasileiras de política científica e tecnológica mais bem sucedidas. Sua importância, em termos de configuração da estratégia de autonomia tecnológica adotada pelas empresas do setor, como ENGESA, AVIBRÁS e TECNASA, completamente atípica e nosso meio, é significativa (DAGNINO, 1985).

O Brasil se desdobrou para desenvolver tecnologia militar nas décadas de 60, 70 e 80. Segundo Matos (2006), na década de 1980, o Brasil figurava como um importante país exportador de material bélico (5º exportador mundial), o que demonstrava a capacidade e a potencialidade brasileira na área de ciência e tecnologia. Nesse período, mais de 90% dos meios que mobilizavam o Exército eram fabricados em território nacional.

Dessa forma, baseada numa estratégia empresarial e numa tecnologia eficientes, e aproveitando a política governamental de incentivos de vários tipos, a indústria de armamentos brasileira conseguiu afirmar-se no mercado dos países do Terceiro Mundo, em franca expansão, com produtos de baixo custo, bom desempenho, fácil manutenção e operação, sendo que este mercado cresceu a 25% ao ano de 1960 a 80 (DAGNINO, 1985).

Nesse período, segundo Cruz (2006, p.372), o sucesso da Indústria Brasileira de Material de Defesa (IBMD) pode ser creditado a um conjunto de fatores que potencializaram a demanda interna e externa pelo seu aquecimento, dentre os quais:

- As restrições ao fornecimento de armas aos países do Terceiro Mundo que não seguissem a política de direitos humanos exigida pelo então presidente dos EUA, Jimmy Carter, o que abriu mercados para outros fabricantes. O Brasil, que já dominava a produção de armas de nível tecnológico intermediário, baixo custo de aquisição e emprego simples e confiável, lançou-se à procura de nichos para este tipo de demanda no mercado internacional, encontrando-os no Oriente Médio, na África e na própria América do Sul;
- A necessidade de compensar os pesados investimentos peculiares ao setor, tarefa impossível contando-se só com o mercado interno;
- A alta conta do petróleo junto aos países do Oriente Médio, que poderia ser amortizada com exportações de armamentos para aqueles países;
- O apoio dos governos militares à expansão da IBMD vista então como setor altamente estratégico para o perfil internacional que se desejava para o país.

Outro fator que levou a rápida valorização da indústria brasileira de defesa, nos anos 80, foi a exportação de equipamento militar pesado para o Oriente Médio durante a guerra Irã-Iraque. O final da guerra foi seguido por um período de reajustamento no qual algumas empresas de equipamento militar pesado fecharam ou foram adaptadas para a produção civil (FRANKO-JONES, 1993). Ao mesmo tempo, a redução súbita e abrupta dos gastos militares que acompanhou o final da

ditadura militar e a transição para o regime democrático em 1985, também contribuiu para o declínio do setor de armas pesadas.

Paralelamente, o Brasil passou a investir no desenvolvimento de certas tecnologias consideradas sensíveis – nuclear, aeronáutica, espacial, informática e microeletrônica – fato que na visão de grandes potências poderia levar países como Brasil, Argentina, Índia, Paquistão e Coreia do Norte a se transformarem em detentores de poderosos meios de destruição em massa. O Brasil, apesar das dificuldades internas de natureza política e econômica, conseguiu se capacitar em vários setores de tecnologia sensível e dual, como a nuclear e a espacial. Assim, o país passou a ser alvo de boicotes, restrições e pressões por parte dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA (CRUZ, 2006).

Dessa forma, os graves problemas econômicos enfrentados desde então, os bloqueios tecnológicos e a falta de planejamento industrial e estratégico causaram sérios prejuízos ao setor da indústria bélica. Os reduzidos orçamentos das Forças Armadas não permitiam que estas efetuassem adequadamente as suas encomendas no mercado interno, muito menos promovessem o desenvolvimento tecnológico que o setor necessitava. As importações de material bélico contribuem para a manutenção da atual crise na indústria bélica brasileira (MATOS, 2006). Nesse cenário, Costa (1998, p.170) destaca alguns fatores relevantes:

- A saturação dos arsenais árabes, que passaram a apresentar apenas uma demanda marginal por peças de reposição;
- A queda do preço internacional do petróleo, que inviabilizou as trocas por armamentos nos níveis vantajosos até então praticados;
- O empobrecimento dos mercados complementares da África e da América do Sul;
- O revés econômico provocado pelo fim da Guerra Irã-Iraque, ambos os países grandes compradores do nosso material bélico: a retração do mercado comprador do Oriente Médio deu-se em momento crítico para as empresas brasileiras, exatamente quando tentavam evoluir da produção de armas de tecnologia intermediária para material mais sofisticado, o que envolvia altos investimentos em P&D e clientes suficientes para cobrir os custos, e excluía do processo, de imediato, as Forças Armadas nacionais, sem condições orçamentárias de comprar este tipo de equipamento;
- O aumento da força dos compradores, posto que o fim da Guerra Fria redundou em cortes de até 50% nos arsenais e efetivos da OTAN, gerando excesso de oferta de armamentos no mercado mundial, aos quais veio se somar o armamento da Guerra do Golfo;
- Com a redemocratização do País, emergiu em certos setores da sociedade civil uma intensa resistência política aos investimentos na modernização das Forças Armadas e, por conseguinte, aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) militar, dificultando a alocação de verbas para a defesa nacional e deprimindo a demanda interna.

Em relação ao mercado interno, de acordo com Cruz (2006, p.375), distorções de natureza tributária também contribuíram para encarecer e dificultar a participação da indústria nacional no provimento das Forças Armadas: com a estrutura de impostos atual, o custo de um míssil fabricado em São José dos Campos é 80% superior ao do mesmo equipamento fabricado no exterior e importado para o País, se fosse possível realizar esse tipo de importação. Ainda segundo o autor, em virtude deste quadro, tanto a IBMD como os programas de P&D correlatos sofreram expressiva contração ao longo dos anos 90:

- As exportações de armamentos caíram de US\$ 1,2 bilhão, em 1985, para US\$ 166 milhões em 2002, sendo que a sucessão de falências reduziu o número de empresas exportadoras de 45 para 15;
- A participação da P&D militar no total de dispêndios públicos com P&D caiu de 2,5%, em 1996, para 1% em 2002;
- O orçamento militar situou-se em torno de US\$ 10 bilhões (14º colocado, com 1% dos investimentos mundiais em defesa), abaixo de países como o Irã, a Coreia do Sul e a Turquia.

Atualmente, pode se constatar que, em todos os países de expressão, o segmento industrial de material de defesa é protegido e incentivado pelos governos nacionais. Tal situação prende-se ao fato de desenvolverem bens de interesse estratégico. O Reino Unido tem se destacado como um importante protagonista na indústria armamentista, cujo segmento representa 3% da produção industrial interna e detêm 21% do mercado mundial do ramo (ROSA, 2006).

No Brasil a situação da indústria de material de defesa é inversa, além da defasagem científico-tecnológica, tem-se falta de recursos das Forças Armadas (FA) e também um baixo consumo. Essas condições obrigam as empresas nacionais a buscarem uma fatia do mercado externo, onde a concorrência é acirrada, principalmente, por causa dos subsídios governamentais. Uma outra consideração são as marcantes diferenças estruturais entre os Estados onde, a base educacional, os gastos em pesquisa e desenvolvimento e a existência de pesado financiamento governamental para esse tipo de indústria, tornam a competição desigual. Assim, só resta à indústria de defesa brasileira a instável quantidade vendida no mercado interno ou o encerramento das atividades (CRUZ, 2006).

Num contexto histórico, observa-se que os êxitos alcançados no desenvolvimento da indústria bélica no Brasil ocorreram em períodos temporários,

descontínuos, seguidos por períodos maiores de estagnação e até retrocesso nos avanços obtidos. Esses períodos de altos e baixos coincidem com a maior ou menor importância dispensada pelos governos, em virtude do descaso ou do desconhecimento da necessidade de manutenção da soberania e da defesa dos interesses nacionais (MATOS, 2006).

1.2 O Brasil como fabricante de armas leves

O grupo de pesquisas *Small Arms Survey*, do Instituto de Estudos Internacionais de Genebra (Suíça) coloca o Brasil como um dos maiores fabricantes de armas de pequeno porte do mundo, ao lado de países como China, Rússia, Alemanha, Bélgica e Estados Unidos. Em cinco anos, o Brasil produziu uma quantidade de armas cinco vezes superior àquela recolhida durante a campanha do Desarmamento, realizada pelo Ministério da Justiça entre 2004 e 2005. Dados obtidos com exclusividade pela Agência Brasil com o Exército mostram que a indústria bélica brasileira produziu 2,3 milhões de armas, das quais 1,7 milhão foram exportadas e 531 mil colocadas no mercado nacional (AGÊNCIA BRASIL, 2007).

Além disso, o Brasil é o maior produtor da América Latina de armas de fogo, e tem de longe uma produção mais diversificada do que qualquer outro país do continente, com exceção dos Estados Unidos. Sua indústria de armas de pequeno porte e leves (APPL) é composta por algumas poucas empresas (IMBEL, ER Amantino e Amadeo Rossi) e dominada por apenas duas: Forjas Taurus S.A. e Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC). Essas empresas têm quase monopólios para, respectivamente, armas de cano curto e munições para armas de pequeno porte e ambas continuam mantendo fortes laços com instituições brasileiras de defesa e segurança pública. A outra peça importante no mercado de armas de pequeno porte, a IMBEL, é uma empresa do exército, que a ele fornece armas portáteis, munições, explosivos e equipamentos de comunicações.

De acordo com as estatísticas do governo brasileiro, em 2001 o total de vendas de APPL não militares, munições e peças produzidas nacionalmente, foi de cerca de US\$ 100.3 milhões. Uma grande parte desta produção provavelmente foi

exportada: o governo brasileiro relatou em 2001 um total de exportações de armas de pequeno porte e itens militares de US\$ 62.5 milhões, ou 62.3% das vendas totais (DREYFUS et al., 2006, p.76).

Segundo Bandeira e Bourgois (2005) a produção da Forjas Taurus S.A., maior fabricante de revólveres e pistolas do país, se destinou em 65% à exportação, 23% às Forças Armadas e polícias, e 12% ao mercado interno civil legal, em 2003. A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), maior fabricante de munições do país, exportou 47% de seus produtos, vendeu 26% para as Forças Armadas e polícias brasileiras, e 27% para civis no mercado doméstico legal, em 2003. A IMBEL, outra grande fábrica de armas, destina sua produção quase que exclusivamente para as Forças Armadas e polícias do Brasil e de outros países.

No entanto, para Bandeira e Bourgois (2005) apesar das empresas de armas e munições estarem sempre afirmando que são grandes contribuintes para o desenvolvimento do país, isso não ocorre na realidade. O valor da sua produção em 2002 foi de apenas R\$ 341 milhões. Esse valor, segundo os autores, não é considerando todo o setor “indústria nacional”, e sim apenas o item “Máquinas e equipamentos”, isso corresponde à apenas 5% da produção industrial nacional e, dentro desse segmento, “Armas e munições” responde por somente 0,97% da produção. Em termos absolutos, dos R\$ 35,3 bilhões do segmento ‘Máquinas e equipamentos’, só R\$ 341,1 milhões correspondem ao setor “Armas e munições”. Já o sub-setor “armas pequenas e munições” equivale à apenas 0,048% do total da produção industrial brasileira. De fato, das 268 classes de produtos industriais, “Armas de Fogo e Munições” estão no 222º lugar, após relógios e meias.

Em 20 de julho de 2005, o Governo lançou a Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), com extenso pacote de medidas para o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID). Tratou-se mesmo do primeiro passo para devolver a vitalidade perdida desse setor fundamental.

A PNID veio pela Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, sendo publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2005.

A Política Nacional da Indústria de Defesa pretendeu estimular a produção de produtos militares, como armas, alimentos e roupas. Uma das metas da política,

que passou por um longo processo de discussão, foi reduzir a dependência da importação de equipamentos e tecnologias e, ainda, retomar a capacidade competitiva da indústria nacional.

Nesse sentido, a Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa (ABIMDE) declarou ter certeza que a aprovação desta política é um passo decisivo para o fortalecimento da BID, pois além de definir a abrangência desta indústria e os produtos estratégicos de defesa, coloca como objetivos para o fortalecimento da BID a necessidade de:

I – Conscientização da sociedade em geral quanto à necessidade de o País dispor de uma forte BID;

II - Diminuição progressiva da dependência externa em produtos estratégicos de defesa, desenvolvendo-os e produzindo-os internamente;

III - Redução da carga tributária incidente sobre a BID, com especial atenção às distorções com relação aos produtos importados;

IV - Ampliação da capacidade de aquisição de produtos de defesa da indústria nacional pelas Forças Armadas;

V - Melhoria da qualidade tecnológica dos produtos estratégicos de defesa;

VI - Aumento da competitividade da BID brasileira para expandir as exportações;

VII - Melhoria da capacidade de mobilização industrial na BID (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2006).

Para Matos (2006) o aumento das encomendas de material bélico poderá estimular o desenvolvimento de empregos na economia nacional, contribuir para o balanço de pagamentos e para a produção de novas tecnologias que possam se propagar para outros setores. Conseqüentemente, a indústria não bélica será beneficiada, contribuindo com o desenvolvimento nacional pelo uso dual dessa nova tecnologia, ou seja, o emprego na indústria bélica e civil.

Segundo Carvalho (2007), Diretor-presidente da ABIMDE, as empresas nacionais do segmento de Defesa vivem grandes dificuldades decorrentes principalmente pela falta de conscientização das autoridades governamentais em relação ao setor. Segundo ele, os recursos destinados aos investimentos (reaparelhamento) das FA são reduzidos ano após ano, diminuindo consideravelmente a capacidade de aquisição de novos equipamentos, sendo que grande parcela do orçamento programado normalmente vem a ser contingenciado antes de sua efetiva utilização. Complementa acrescentando que o mais grave é que as poucas aquisições são feitas no exterior, em detrimento das empresas brasileiras.

Ainda de acordo com Carvalho (2007), no triênio 2003/2006, o apoio governamental ao setor pode ser classificado em cinco setores:

- Militar – os integrantes das FA reconhecem e apóiam o setor nas suas possibilidades, inclusive com o apoio e promoção às indústrias nacionais nas aditâncias militares brasileiras no exterior;
- Promocional – o apoio à ABIMDE acontece por meio da Agência de Promoção às Exportações do Brasil (APEX), do Ministério da Indústria e Comércio (MDIC), evidenciado na Exposição de Eurosatory em 2006;
- Político – apoio [praticamente] inexistente junto aos governos estrangeiros de possíveis clientes da indústria bélica nacional, ao contrário de outros países;
- Diplomático – Bastante reduzido, com raras exceções positivas, pois, de maneira geral, os representantes do MRE não apreciam atividades comerciais, muito menos em se tratando de MEM;
- Financeiro – Inexistente, pois as principais entidades financeiras do país como o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) se recusam a qualquer tipo de apoio em financiamento para vendas ao exterior ou garantindo contratos eventualmente firmados no mercado internacional.

Diante dos escassos recursos destinados à Defesa, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva criou, por decreto de 6 de setembro de 2007, o comitê para formulação de um Plano Estratégico Nacional de Defesa, presidido pelo ministro da Defesa e coordenado pelo ministro extraordinário de Assuntos Estratégicos.

Integram o comitê o ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o ministro da Fazenda, o ministro da Ciência e Tecnologia e os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, assessorados estes por seus respectivos estados-maiores. O relatório com as diretrizes gerais será entregue ao Presidente no dia 7 de setembro de 2008.

Segundo Jobim (2008) trata-se de um projeto ambicioso, focado em ações de médio e longo prazo. Pretende-se restaurar a estrutura nacional de Defesa. Constitui objetivo relevante a inserção das questões de Defesa na agenda nacional.

O projeto divide os estudos em três grandes áreas temáticas:

1. a reorganização das Forças Armadas, incluindo o apropriado aparelhamento;
2. a reorganização da indústria nacional de Defesa, com ênfase na capacitação nacional, na autonomia tecnológica e em sua sustentabilidade; e
3. o futuro do Serviço Militar obrigatório e do sistema de Mobilização Nacional

Ainda segundo Jobim (2008) elaboração do plano tem dois pressupostos fundamentais:

- (1) Divisão de competências entre civis e militares na área de Defesa:
- ao poder civil cabe a definição das hipóteses de emprego dos meios militares;
 - às Forças Armadas cabe definir as probabilidades estratégicas para as hipóteses de emprego (preparação para o uso das Forças e condução desse uso).
- (2) Manutenção da opção do Brasil pela dissuasão como estratégia de Defesa.

Da história do século XX vem a lição de que toda a sociedade arca com os custos, os sacrifícios e o sofrimento da guerra. Compete à sociedade – por intermédio das instâncias deliberativas do sistema democrático de governo e também pela participação direta nos debates – definir o que se espera de seus militares e prover-lhes os meios para as tarefas que lhes são atribuídas. Entre esses meios, ressalte-se, deve estar a melhor tecnologia disponível.

1.3 Principais indústrias bélicas brasileira

O Brasil já teve uma importante indústria de defesa, na década dourada de 1980, produzindo produtos de elevada capacidade tecnológica, reconhecidos mundialmente. Dentre as maiores empresas do setor estão EMBRAER, AVIBRÁS e as já falidas ENGESA e Tecnasa, que serão tratadas neste trabalho.

1.3.1 EMBRAER

A Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. nasceu como uma iniciativa do governo brasileiro dentro de um projeto estratégico para implementar a indústria aeronáutica no país, em um contexto de políticas de substituição de importações.

Criada em 19 de agosto de 1969 começou a operar em 02 de janeiro de 1970 como uma sociedade de economia mista de capital aberto, controlada pela União e vinculada ao Ministério da Aeronáutica. Até 1994, a empresa sofreu altos e baixos que culminaram na sua privatização. De 1989 a 1994, a Embraer passou por grave

crise, resultado de uma conjuntura mundial adversa à indústria aeronáutica, da queda na demanda dos mercados interno e externo, da perda da capacidade de poupança do Estado brasileiro e da retirada do apoio financeiro do governo à compra de aeronaves militares, às vendas e à pesquisa e desenvolvimento de projetos. A Embraer privatizada deve ao período de estatal o desenvolvimento de uma série de competências que a colocaram no centro do palco de operações da indústria aeronáutica mundial e a tornaram *player* global relevante na economia globalizada. Com a Embraer, empresa global, ampliou-se o espaço da atuação da diplomacia brasileira e a inserção institucional do país em alguns órgãos multilaterais no cenário externo, dando lugar à pletora de representação em outros fóruns internacionais relevantes.

A trajetória da Embraer se confunde com a da indústria aeronáutica no Brasil, bem como com a sua história política e econômica. O Brasil acompanhou a tendência de muitos países emergentes de economia planejada pelo governo central, em especial durante os governos militares. O projeto de desenvolvimento do país incluiu a indústria aeronáutica como setor estratégico, não só pelas características da mobilização e aparelhamento militar, mas de soberania e integração nacional. A indústria, criada com a participação forte do governo, se ressentiu da recessão no final da década de 1980 e entra no Programa Nacional de Privatização (MARTINEZ, 2007).

Desde seu nascimento, os principais aviões militares fabricados foram:

- AMX: é um avião de ataque ar-superfície usado para missões de interdição, apoio aéreo aproximado e reconhecimento aéreo. O AMX é capaz de operar em altas velocidades subsônicas a baixa altitude, tanto de dia quanto de noite, e se necessário, a partir de bases pouco equipadas ou com pistas danificadas. O caça conta com relativamente baixa assinatura em infravermelho e reduzida seção frontal ao radar, para melhorar seu percentual de sucesso nas missões. A auto-defesa é proporcionada por mísseis ar-ar, canhões integrados e sistemas de contramedidas eletrônicas.

Em 1977, a Força Aérea Italiana efetuou uma licitação para desenvolvimento de um caça-bombardeiro. As empresas Aeritalia, atualmente denominada Alenia

Aeronáutica, e Aermacchi, ambas italianas, fizeram uma proposta conjunta, iniciando os trabalhos em abril de 1978. Em março de 1981, os governos italiano e brasileiro concluíram um acordo de requerimentos conjuntos para as aeronaves e a Embraer foi convidada a se juntar ao programa. Assim nasceu o AMX, projetado, desenvolvido e produzido por um consórcio formado pelas três empresas.

O primeiro protótipo voou em 15 de maio de 1984 e a produção em série começou dois anos depois, com os primeiros exemplares entregues à FAB e à Força Aérea Italiana em 1989. Nos 11 anos seguintes, até 2000, quase 200 aviões deste tipo foram produzidos. Os esquadrões italianos de AMX voaram 252 missões de combate na guerra do Kosovo, na Sérvia, em 1999, como parte da Operação Allied Force, sem nenhuma aeronave perdida. No Brasil, o A-1 é operado pelo primeiro e terceiro esquadrões do décimo Grupo de Aviação (1º/10º GAv –Esquadrão Poker e 3º/10º GAv – Esquadrão Centauro, respectivamente).

Em 2007, a Embraer recebeu o primeiro dos jatos AMX da Força Aérea Brasileira (FAB) para modernização de sistemas e atualização tecnológica. O projeto de modernização dos jatos AMX, designados A-1 pela FAB, tem por objetivo manter ativa por mais 20 anos a frota de 53 unidades de um dos mais eficientes aviões de combate em atuação no país, fabricados pela Embraer entre 1989 e 2000.

A atualização do AMX incorporará o que há de mais atual em tecnologia para sistemas aviônicos, de armamento e sensores, sendo boa parte dos componentes utilizados fabricados no Brasil. Assim, a aeronave atingirá o patamar operacional dos mais avançados aviões de combate disponíveis no mercado.

- EMB-312 Tucano: um avião turboélice, teve seu primeiro voo em 1980 e as primeiras unidades foram entregues em 1983. Designado na Força Aérea Brasileira (FAB) de T-27 foi destinado ao treinamento intermediário de pilotos, sendo inicialmente distribuído para a Academia da Força Aérea Brasileira, localizada em Pirassununga, município do Estado de São Paulo. Também foi utilizada como aeronave leve de ataque sendo designada de AT-27. A FAB encomendou 133 aeronaves. É a aeronave utilizada pelo Esquadrão de Demonstração da Força Aérea Brasileira (Esquadrilha da fumaça).

Os principais países utilizadores do modelo padrão são: Brasil com 133 unidades; Egito com 134, mais 10 unidades produzidas sob licença pela Helwan;

Argentina com 30 unidades; Honduras com 12 unidades; Irã com 25 unidades; Paraguai com 5 unidades; Peru com 30 unidades (8 unidades revendidas a Angola); Venezuela com 31 unidades e Colômbia com 14 unidades.

As principais variantes do EMB-312 Tucano são: EMB-312F com 80 unidades vendidas para a França com aviônicos franceses; Shorts Tucano com 130 aeronaves para a RAF, mais 12 para o Quênia e 16 para o Kuwait com motor mais potente e aviônicos próprios, e EMB-312H, protótipo para concorrência da Força Aérea dos Estados Unidos (JPATS) para treinador avançado, do qual derivou o EMB-314 Embraer Super Tucano ou ALX agora em produção para FAB.

- EMB-314 Super Tucano: é uma aeronave turboélice leve de ataque e treinamento avançado, que incorpora os últimos avanços em aviônicos e armamentos. Concebido para atender aos requisitos operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), para uma aeronave de ataque tático, capaz de operar na Amazônia brasileira em proveito do projeto SIPAM / SIVAM, e de treinador inicial para pilotos de caça.
- EMB-326 Xavante: é uma aeronave monomotor a jato para o treinamento militar desenvolvida pela companhia italiana Aeromacchi, seu primeiro voo ocorreu em 10 de dezembro de 1957. Nesta época, vários modelos de caças supersônicos entravam em operação em todo mundo e a Aeromacchi percebeu o potencial de mercado para uma aeronave de treinamento a jato para fazer a conversão operacional dos pilotos para os novos caças. Foram construídas no total 778 unidades do MB-326 para treze países.
- EMB-145 AEW&C: é uma aeronave de Alerta Aéreo Antecipado e Controle, com capacidade autônoma de vigilância e controle aéreo. Concebido para atender aos requisitos operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), para uma aeronave de vigilância aérea, capaz de prover dados de inteligência sobre aeronaves voando a baixa altura, sobretudo na Amazônia brasileira, cumprindo missões em apoio ao SIVAM.
- EMB-145 RS/AGS: é uma aeronave de sensoriamento remoto, capaz de realizar o imageamento cartográfico em altíssima resolução de objetivos no solo, a grande altitude, havendo ou não densa cobertura natural, por meio de sofisticados sensores que cobrem as variadas faixas do espectro eletromagnético. Desenvolvido com base no jato regional ERJ-145 para a Força Aérea Brasileira (FAB), opera basicamente na

Amazônia brasileira, na aquisição de dados de emprego estratégico, tático e operacional, em proveito aos órgãos governamentais civis e militares que integram o SIPAM / SIVAM - Sistema de Proteção da Amazônia / Sistema de Vigilância da Amazônia.

- EMB-145 MP/ASW: é uma aeronave de vigilância aérea marítima, sendo MP/ASW a sigla para *maritime patrol/anti-submarine warfare*.
- Embraer EMB-110 Bandeirante: é um avião bimotor com capacidade de 15 a 21 passageiros, para uso civil ou militar. Seu nascimento ocorreu quando no final da década de 1960, o governo brasileiro, através de uma política de expansão da indústria nacional, juntamente com a necessidade de obter um avião de propósito geral, tanto para uso civil como militar, para o transporte de cargas e passageiros, promoveu o desenvolvimento de uma nova aeronave, que além destes requisitos, tivesse baixo custo operacional e capacidade de ligar regiões remotas e dotadas de pouca infra-estrutura. Coube a uma equipe do Centro Técnico Aeroespacial, liderada inicialmente pelo projetista francês Max Holste, a missão de desenvolver a aeronave.
- EMB-111 Bandeirante Patrulha: também conhecido pelo apelido de "Bandeirulha", foi criado a partir do avião de transporte leve Embraer EMB-110 Bandeirante, e tem como função o patrulhamento marítimo. O projeto foi apresentado à Força Aérea Brasileira no ano de 1975 como um substituto para os antigos Lockheed B-69 Neptune. Em 1976 foi feita uma encomenda de 12 unidades para a FAB, entregues entre os anos de 1977 e 1979, sendo denominados como P-95 Bandeirulha. Ao final da década de 1980, mais 10 unidades foram encomendadas pela FAB, sendo estas denominadas P-95B.
- EMBRAER C-390: é um projeto desenvolvido para a produção de um jato militar de transporte. Seu projeto foi anunciado na feira de materiais de defesa *Latin America Aero & Defence* (LAAD), no Rio de Janeiro no ano de 2007. Com turbinas a jato, utilizará a tecnologia *fly-by-wire* do avião civil Embraer 190 em sua aviônica. Terá capacidade para transportar 19 toneladas de carga, inclusive veículos. Será a aeronave mais pesada produzida pela Embraer.

1.3.2 Engesa

Engenheiros Especializados S/A foi uma empresa brasileira focada no setor de defesa. O grupo de empresas controladas pela Engesa atuavam em diversos segmentos da economia e exportavam para 37 países, muitos deles árabes.

Os produtos mais conhecidos, fabricados pela Engesa, foram os veículos blindados EE-9 Cascavel e EE-11 Urutu, os caminhões táticos militares e o tanque sobre esteiras EE-T1 Osório. O "jipe" Engesa, um dos produtos, atendia tanto ao mercado militar quanto civil. O grupo de empresas controladas pela Engesa também fabricava tratores agrícolas e florestais – Engex (muitos deles premiados internacionalmente), rodas para carros (FNV), comerciais para TV (Engevídeo), trilhos e vagões (FNV), motores para ônibus elétrico (Engelétrica), caminhões de coleta de lixo (FNV), mísseis, foguetes e giroscópios para diversos usos (Órbita), radares de diversos tipos (Engetrônica), possuíam a única fábrica de munição pesada do Brasil e representavam a Casa da Moeda Brasileira em diversos países, principalmente árabes (BASTOS, 2003).

A falência da empresa foi decretada em outubro de 1993. Os problemas da empresa começaram com a dívida de US\$ 200 milhões do Iraque e no fracasso de vendas dos tanques pesados Osório, onde a Engesa investiu todas as suas reservas. A principal instalação industrial da empresa em São José dos Campos foi vendida em 2001 para a Embraer.

A indústria ainda chegou a receber ajuda financeira do governo, por conta de contratos que tinha com a Força Terrestre. Mas, nessa altura, o volume das suas dívidas era algo gigantesco e só um contrato como o pretendido com a Arábia Saudita a salvaria da falência. Com o fim da ENGESA, o Exército Brasileiro ficou sem um carro de combate nacional comparável aos melhores existentes lá fora. Havia, inclusive, entendimentos para um acréscimo de 10% no preço final do veículo para que, a cada dez unidades exportadas para os sauditas, uma pudesse ser financiada para o Brasil, hoje um país importador de blindados em segunda mão (BASTOS, 2003).

1.3.3 Avibras

Avibras Indústria Aeroespacial, criada em 1961, é uma companhia brasileira que projeta, desenvolve e fabrica produtos e serviços de defesa. Sua escala de produtos abrange artilharia e sistemas de defesa aéreos, foguetes e mísseis. A empresa também fabrica veículos armados. A Avibras atua também na área do transporte civil. Com uma divisão chamada Tectran fabrica equipamentos de telecomunicação, equipamento industrial eletrônico (Powertronics), pintura e explosivos automotrizes. Sua sede é em São José dos Campos, Brasil (AVIBRAS, 2008).

A Avibras foi uma das primeiras indústrias aeroespaciais surgidas na região de São José dos Campos em função da formação de recursos humanos especializados pelo ITA, foi fundada pelo Eng. João Verdi de Carvalho Leite. Em seus anos iniciais, a empresa trabalhou no desenvolvimento de uma aeronave de treinamento para a Força Aérea Brasileira, o projeto Falcão, um monomotor de asa baixa e estrutura em material composto. Nas décadas seguintes trabalhou no desenvolvimento em conjunto com o Centro Técnico Aeroespacial (CTA) no desenvolvimento de diversos foguetes de sondagem. Com o conflito entre Irã e Iraque, houve o primeiro grande contrato internacional para a empresa na área de defesa, o desenvolvimento do sistema ASTROS II, sistema de artilharia de saturação (AVIBRAS, 2008).

Em 2002 fechou contrato de US\$ 250 milhões com a Malásia para a exportação desse lançador múltiplo de foguetes (ASTROS). Começou a produzir lançador para alcançar 150 km, que é o máximo permitido pelas ONU para comércio internacional. Em março de 2003, a Avibras vendeu à África do Sul um sistema de foguetes ASTROS por US\$ 200 milhões.

De acordo com dados da Avibras (2008), a empresa lançou, também, um produto no segmento de viaturas blindadas sobre rodas. Trata-se de um blindado leve, de reconhecimento, com o nome de Guará (AV-VBL), que foi desenvolvido com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Exército. Ele consegue mover-se em

condições extremas de terreno, podendo subir em morros que tenham inclinação de até 60 graus. É um veículo blindado leve 4X4 candidato a uma concorrência do EB.

1.3.4 Tecnasa

Tecnasa que fabricava radares e componentes eletrônicos para sistemas de defesa e posteriormente participou do projeto conjunto Brasil/Itália que produziu o avião militar AMX.

No início dos anos 90, com a crise da economia brasileira e com a retração do mercado mundial de armamentos e de aviação regional, a Tecnasa passou por uma grave crise, levando à falência (RESENDE, 2000).

A partir de 1995, a indústria passou por um processo de reestruturação. A mão-de-obra especializada, demitida com a crise, favoreceu o surgimento de várias pequenas e médias empresas (Mectron, Gespi, Akros, Compsis, entre outras) como fornecedoras das grandes empresas do setor (Embraer, Tectelcom e Avibrás). Além disso, a recuperação financeira da Embraer e o bom desempenho das vendas de aeronaves no mercado internacional ajudaram a incrementar a produção do setor como um todo (SILVEIRA, 1998).

No entanto, o Brasil não possui somente empresas de armamentos pesados. A maior parte das exportações hoje é composta de equipamentos leves, como revólveres, metralhadoras pequenas e carabinas, que são produzidas pela CBC, TAURUS e IMBEL. No entanto, parte dessas exportações retorna ao país, propiciando o tráfico de armas, que será tratado no capítulo 2.

CAPÍTULO 2 - TRÁFICO DE ARMAS - NACIONAL E INTERNACIONAL

O tráfico nacional e internacional de armas tem há muito colaborado com a manutenção dos conflitos em todo o mundo. Diariamente, milhões de homens, mulheres e crianças vivem sob o medo da violência armada. Segundo Zippin Filho (2008), o Brasil lidera a lista dos países que mais sofrem com esta violência: a cada ano cerca de 36 mil pessoas morrem vítimas de armas de fogo, quase 100 por dia, enquanto que no Japão são 20 mortes por ano, na Inglaterra 30 e na Colômbia, que vive um conflito, são 17 mil mortes. Embora sejamos 3% da população mundial, somos responsáveis por 8% das mortes à bala. O mercado mundial de armas está fora de controle. Há 639 milhões de armas de pequeno porte no mundo, uma para cada 10 pessoas e das quais 17 milhões no Brasil.

O comércio internacional legal de armas leves é estimado em US\$ 4 bilhões anuais e o ilegal em torno de US\$ 1 bilhão. De acordo com o *Small Arms Survey*, existe cerca de 650 milhões de armas pequenas e leves que circulam em 110 países, sendo tais armas responsáveis pela morte de 600 mil pessoas anualmente. No Brasil, cerca de 90% das armas que circulam no país está nas mãos da população civil, o que representa algo em torno de 17 milhões de armas (RONDON et al., 2006, p.37).

Segundo Paes (2008) o Instituto das Nações Unidas para Pesquisa sobre Desarmamento (UNIDIR, sigla em inglês) define os tipos de transferência de armas da seguinte forma:

(1) Transferências Autorizadas: são aquelas autorizadas por no mínimo um governo;

(2) Transferências Irresponsáveis: conhecidas como de “mercado cinza”, transferências de armas autorizadas por governos, entretanto não estão de acordo com leis e tratados internacionais ou que podem ser desviadas para receptores não autorizados;

(3) Transferências Ilegais: ou transferências de Mercado Negro são realizadas sem autorização de quaisquer governos, e

(4) Transferências Ilícitas: compreendem tanto as do tipo ilegais quanto irresponsáveis.

Estatísticas mostram que há hoje no mundo cerca de 600 milhões de armas pequenas e leves. A falta de controle sobre as transferências internacionais de armas permite que elas alimentem conflitos, repressão, crimes e abusos dos direitos humanos (BOTTON, 2006). No Brasil, pelas estimativas do governo, existem hoje, cerca 6,5 milhões de armas registradas no País e entre 800 mil e 1 milhão clandestinas (UOL NOTÍCIAS, 2008).

Um primeiro levantamento global das armas existentes no Brasil, realizado por Dreyfus e Nascimento (2006, p.6) mostrou que 90% das armas estão em mãos civis (15.257.808), quando a média internacional é de 60%, e apenas 10% são do Estado (1.753.133); as armas ilegais representam 50% (8.492.857) do total e as legais 50%; das armas ilegais, 54% pertencem ao mercado informal (4.635.058) e 46% estão em mãos de criminosos (3.857.799) e, das armas no setor privado, 30% são informais (não registradas), 25% criminais e 45% são legais.

Um levantamento feito pela UNESCO, entre 2001 e 2003, em 57 países revelou que o Brasil ocupa a segunda colocação entre aqueles onde mais se mata por arma de fogo: são 19,54 mortos por grupo de 100 mil habitantes. O resultado só é melhor que o apresentado na Venezuela, líder, com taxa de 21,72 óbitos por cada 100.000 habitantes. A vizinha Argentina apresenta uma taxa de óbitos bem mais modesta, de apenas 4,34 mortos por 100 mil habitantes (NERY, 2005, p.1).

Segundo dados da polícia civil, a grande maioria das armas de fogo existentes no estado do Rio de Janeiro não é registrada legalmente. Acredita-se que o maior volume entre clandestinamente pelo Paraguai e dali chegue ao seu destino pelas estradas, já que não existe fiscalização organizada para prevenir o contrabando de armas. Dada a grande extensão do território brasileiro e do seu litoral, o Brasil oferece muitas perspectivas para este tipo de atividade clandestina, seja pelo ar, por mar ou por terra (SZWARCOWALD e CASTILHO, 1998).

A idéia de que “a grande maioria das armas usadas no cometimento de crimes são ilegais” passa a impressão de que o problema são as armas ilegais e não tendo que ter a preocupação com as legais. No entanto, pesquisas indicam que (1) as armas nas mãos dos criminosos foram legalmente fabricadas, e por falta de

controle, submergiram no tráfico clandestino; (2) pesquisa sobre as mais de 7.000 armas entregues na Campanha de Desarmamento no Viva Rio e instituições parceiras indicam que só 30% das pessoas entrevistadas responderam que a arma tinha registro; (3) armas legais são muitas vezes usadas em delitos, principalmente contra pessoas conhecidas; (4) um terço das armas apreendidas no Rio na ilegalidade foram na origem legalmente vendidas para cidadãos de bem e, (5) armas roubadas de homens de bem vão, involuntariamente, armar os assaltantes. Segundo o SINARM, banco de dados sobre armas da Polícia Federal, em 2003, cerca de 26.908 armas de fogo foram roubadas ou furtadas no Brasil (BANDEIRA e BOURGOIS, 2005).

Segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Organizações Criminosas do Tráfico de Armas (JUNGMANN, 2006), foi solicitado aos fabricantes Forja Taurus S/A, Amadeo Rossi, CBC e IMBEL, o rastreamento de 34.448 armas brasileiras (todas armas envolvidas em situação ilegal e/ou delitos no momento da apreensão). Estas empresas foram capazes de rastrear 10.549 armas, uma grande amostragem que não deixa dúvida sobre as características da maioria das armas e como passam elas do mercado legal para a ilegalidade do crime. Os principais resultados das investigações são os seguintes:

- 86% das armas apreendidas em situação ilegal no Brasil e rastreadas foram desviadas em território brasileiro; destas, 11% foram anteriormente exportadas e contrabandeadas via Paraguai, saindo e voltando do território brasileiro, como um “efeito bumerangue”;

- 94% são revólveres e pistolas, ao contrário da percepção vulgar, que acredita serem as armas ilegais em sua maioria de grosso calibre, porque são as que mais aparecem no noticiário. Ao contrário, a arma que mais ameaça o cidadão é a arma pequena, fácil de esconder, e mais barata, acessível ao ladrão de rua;

- 55% tinham registro antes de passarem às mãos dos bandidos, o que sepulta a idéia, muito habitual, de que a maioria das armas usadas pela criminalidade é armamento ilegal. Comprova-se que, geralmente, os delinqüentes se abastecem de armas legais, desviadas ou roubadas de empresas legalizadas, roubadas ou compradas de “cidadãos de bem”;

- 68% foram vendidas no mercado civil interno, isto é, para lojas que as revenderam. Cruzando as armas rastreadas pelos fabricantes (10.549 armas), com as armas rastreadas pelo SINARM (8.422 armas), identificou-se que 3.601 armas coincidentes, o que permite responder para quem as lojas venderam as armas, posteriormente apreendidas no Estado do Rio de Janeiro:

- 1) 74% foram vendidas para pessoas físicas;
- 2) 25% foram vendidas para empresas de segurança privada, transportadoras de valores e departamentos de segurança de empresas privadas;
- 3) 0,6% foram vendidas para órgãos do Estado,
- 4) 0,3% foram vendidas para outras pessoas jurídicas.

- 18% das armas rastreadas foram originalmente vendidas ao Estado, isto é, às forças de segurança pública, às FFAA, e demais órgãos públicos. Destas, 71,4% foram desviadas das forças de segurança pública, 22% do Exército, 4% da Aeronáutica e 1% da Marinha. Sendo que os desvio de Armas das Forças de Segurança Pública (estaduais e federais) foram: 59% para a Polícia Militar, 8% para as Secretarias de Segurança Pública, 1% para a Polícia Civil, 2% para o Departamento de Polícia Federal, 1% para os Bombeiros e 0,4% para a Polícia Rodoviária Federal.

Segundo Bandeira e colaboradores (2006, p.16) dois fatores são responsáveis pela fronteira brasileira ser considerada “supermercado de armas”: o primeiro seria os 23.102 quilômetros de fronteira, sendo que 15.735 quilômetros de fronteira seca com 10 países. Fronteira quase 6 vezes maior que a dos Estados Unidos com o México, que este primeiro país não consegue controlar, e segundo, os mais 7.367 quilômetros de mar, precariamente fiscalizados por algumas dezenas de policiais, comparados com os 14 mil homens da Guarda Costeira dos Estados Unidos.

Paes (2008) acrescenta que o tráfico ilegal também se beneficia de falhas no sistema de controle dos estados acerca de seus arsenais. A falta de monitoria dos armamentos produzidos e armazenados, principalmente em países em desenvolvimento, ou que não possuem recursos suficientes para um acompanhamento eficaz de seu material bélico também colabora com tráfico.

As principais rotas internacionais de armas para o Brasil, segundo pesquisas de campo realizada por Bandeira e colaboradores (2006), são:

- Armas provêm dos EUA, passando pelo Panamá e Brasil, e são trocadas por drogas na Colômbia;
- Armas provêm dos EUA, passando pelo México e Paraguai, com destino ao Brasil;
- Armas provêm dos EUA, passando pelo México e ingressando no aeroporto do Galeão e portos do Rio de Janeiro, Sepetiba e Santos;
- Armas européias são embarcadas no Porto de Rotterdam, Holanda, e seguem por mar até o Suriname (que, como ex-colônia holandesa, mantém livre comércio com este país), e entram no Brasil por ar, entrando pelo Nordeste, e por terra, pela região amazônica, via Pará e Amapá, com destino à Colômbia. (A relação de troca se faz com ouro dos garimpeiros do Brasil, armas provenientes do Suriname, e drogas da Colômbia. O tráfico entre o Brasil e o Suriname se faz também através dos helicópteros que transportam garimpeiros brasileiros para esse país e voltam), e
- Armas provêm da China, e entram no Brasil pelo porto de Paranaguá, Paraná, via porto de Montevideú, e seguem para o Paraguai e Colômbia.

Bandeira e colaboradores (2006, p.17) complementam que, além dos fatores geográficos, soma-se uma estrutura institucional precaríssima, cujos pontos mais vulneráveis são:

- Ausência prática de uma política de controle de fronteiras, portos e aeroportos. Apenas com o 11 de Setembro, por força da pressão dos Estados Unidos para que os portos exercessem efetivo controle “contra o terrorismo”, exigindo a aplicação do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), começou a ser implantado o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária. Os 13 scanners comprados nos anos 90 para controle de carga nas fronteiras, ao preço de 2,5 milhões de dólares cada, estão desativados. As autoridades portuárias fiscalizam menos de 2% dos contêineres que ingressam no país. Dos 66 aeroportos controlados pela INFRAERO, apenas 24 contam com Raio-X, e o número de aeroportos clandestinos, principalmente próximos às fronteiras, é de centenas.
- Criada em 1995 para integrar todos os órgãos do governo com responsabilidade alfandegária, a CONPORTOS nunca integrou o seu trabalho. A Receita Federal, principal órgão, preocupa-se basicamente em facilitar o escoamento dos produtos, numa política de “exportar a qualquer custo”, pouco fazendo para a apreensão de armas e munições.
- A cumplicidade com o crime por parte das polícias de fronteira dos países vizinhos, e da Polícia Federal do lado brasileiro, faz da apreensão de armas e munições uma raridade. Uma vez ingressado no Brasil, o contrabando “passeia” pelas rodovias brasileiras, até abastecer de armas as quadrilhas em São Paulo, Rio de Janeiro e outras capitais, diante da omissão e/ou cumplicidade da Polícia Rodoviária Federal, grandemente cooptada pelo crime organizado.

A maior parte das armas que entram ilegalmente no Brasil é fabricada aqui. As fábricas brasileiras exportam essas armas com alíquota de 0% e, parte delas volta através do Paraguai, principalmente as exportadas para países da América Latina. Sabendo disso, o governo resolveu elevar a alíquota de exportação para 150% para esses países, porém país como os Estados Unidos da América continua com alíquota 0%, já que é um dos grandes compradores de armas brasileiras.

Para Bandeira e colaboradores (2006, p.18), a decisão do Brasil em elevar a alíquota de exportação de armas de zero para 150% não resolve o problema do contrabando de armamentos. Representantes de todos os países membros da ONU estão discutindo a criação de um cadastro mundial de armas, para facilitar o rastreamento. A iniciativa do Brasil em elevar as alíquotas de importação só será eficiente se os países vizinhos também impusessem algum tipo de controle semelhante.

Outras providências também estão sendo tomadas pelo governo federal para controlar o contrabando de armas, tais como a intensificação das ações de fiscalização nas fronteiras, a identificação dos compradores de armas no exterior e a criação de um sistema informatizado, com o registro de todas as armas produzidas, importadas ou vendidas no país. Adicionalmente, um recente projeto de lei tornou o porte ilegal de armas um crime.

Outra medida estabelecida para combater o tráfico ilegal de armas e controlar o comércio legal foi a discussão em torno do desarmamento, e levou em consideração as causas intra-sociais dos conflitos violentos, preocupando-se não apenas com quantidades de forças militares em um país, mas também com a presença e força de instituições democráticas, os problemas no setor de segurança dos países, o controle de transferências de armamentos, a reintegração de ex-combatentes na sociedade, entre outros.

O Estatuto do Desarmamento é uma lei federal que entrou em vigor no dia seguinte à sanção do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Trata-se da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo decreto 5.123 de 1º de julho de 2004 e publicada no Diário Oficial da União em 2 de julho de 2004, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências.

Nesse estatuto, ficou regulamentada a Campanha Nacional do Desarmamento. Através da Campanha, buscou-se realizar a troca de armas por quantias em dinheiro. Inicialmente, o Ministério da Justiça esperava arrecadar 80 mil armas em todo o País, mas foram entregues 436.128 armas, mais de cinco vezes a expectativa inicial. O recolhimento de armas iniciou-se em julho de 2004 e foi até 23 de outubro de 2005 – data de realização do Referendo Nacional sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição (MINOZZO et al., 2006).

A legislação anterior ao desarmamento, de controle de armas, Lei 9.437 de 1997, era demasiadamente frouxa e omissa para que pudesse impedir a contínua disseminação de armas e munições no Brasil. Dessa forma, a necessidade de regulamentação do estatuto ocorreu a fim de aplicar alguns de seus artigos, como por exemplo o teste psicotécnico para a aquisição e porte de armas de fogo, marcação de munição e indenização para quem entregar sua arma, e foi elaborada com publicação na Internet durante 15 dias, de modo que a população pudesse enviar suas sugestões, além de audiência pública. Após o decorrer de três meses e meio, o texto proposto foi recebido pelos então Ministros da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e da Defesa, José Viegas.

Dessa forma, o Estatuto do desarmamento tem como objetivo proporcionar um maior controle e a diminuição do número de armas em circulação pelo país. Está por trás destas leis o entendimento de que as armas, ainda que não sejam a causa dos crimes violentos, são o instrumento por meio do qual eles acontecem e por esta razão o uso delas deve ser coibido e apenas permitido em determinadas condições.

Nesse estatuto, ficou regulamentada a Campanha Nacional do Desarmamento. Através da Campanha, buscou-se realizar a troca de armas por quantias em dinheiro. Inicialmente, o Ministério da Justiça esperava arrecadar 80 mil armas em todo o País. O recolhimento de armas iniciou-se em julho de 2004 e encerrou-se em 23 de outubro de 2005 – data de realização do Referendo Nacional sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição. No entanto essa expectativa foi superada, com a entrega de 436.128 armas, mais de cinco vezes o número esperado (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005).

A Lei, no seu art.12, proíbe o porte de armas por civis, com exceção para os casos onde há ameaça à vida da pessoa; nesses casos, haverá uma duração previamente determinada e sujeita o indivíduo à demonstração de sua necessidade em portá-la, com efetuação de registro e porte junto à Polícia Federal, para armas de

uso permitido, ou ao Comando do Exército, para armas de uso restrito, e pagar as taxas, que foram aumentadas. Um exemplo dessas situações são as pessoas que moram em locais isolados, que podem requerer autorização para porte de armas para se defender. O porte pode ser cassado a qualquer tempo, principalmente se o portador for abordado com sua arma em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Segundo o Estatuto, somente poderão andar armados os responsáveis pela garantia da segurança pública, integrantes das Forças Armadas, policiais, agentes de inteligência e agentes de segurança privada. Já os civis, mediante a concessão do porte da arma de fogo, só podem comprar agora os maiores de 25 anos (art.12), e não maiores de 21 anos, devido a estatísticas que revelam um esmagador número de perpetradores e vítimas de mortes ocorridas com jovens entre 17 e 24 anos.

Quanto ao tráfico internacional de armas, segundo o art. 18, importar, exportar ou a saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, conduz a uma pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

No entanto, somente a implementação de estatuto e leis nacionais não é capaz de coibir o tráfico nacional e internacional de armas. Neste sentido, várias ONGs do mundo inteiro foram responsáveis pelo lançamento de uma campanha por um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas baseado nas leis internacionais.

CAPÍTULO 3 - TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE ARMAMENTO

O comércio de armas, irresponsável e insuficientemente regulamentado, alimenta conflitos armados e resulta em sérias violações da lei humanitária internacional, desestabilizando países e regiões e minando as possibilidades de desenvolvimento sustentável. Há muitos anos Organizações Não Governamentais (ONGS) do mundo inteiro trabalham na conscientização em relação aos impactos devastadores do comércio de armas insuficientemente regulamentado. A falta de segurança é uma realidade para milhões de pessoas que vivem com medo da violência armada. Esta situação levou muitas ONGs e governos a clamarem por uma abordagem internacional para o controle do comércio de armas.

3.1 Parâmetros e elaboração de um tratado de comércio de armas

No ano de 1997 foi adotada no marco da Organização dos Estados Americanos (OEA) a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Relacionados (CIFTA). Dois anos mais tarde o Brasil ratificou a Convenção e adotou o Regulamento Modelo da Comissão Interamericana para o Controle de Abusos de Drogas (CICAD) e o Programa de Ação da ONU para combater o tráfico ilícito de armas de fogo, sendo tais regimes considerados como os instrumentos mais relevantes na área de controle de proliferação de armas pequenas. Foi assinada em 1998 a Declaração Presidencial Brasileira sobre como Combater a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas, Munições e Materiais Relacionados no Cone Sul. O regulamento da CICAD visa à implementação da CIFTA (RONDON et al., 2006).

Em 2001, a Assembléia Geral da ONU adotou o Protocolo Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, elaborado na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em vigor a partir de 2005, com intuito de promover normas internacionais que possibilitassem monitorar o comércio de armas leves, bem como fomentar a cooperação e o intercâmbio de informações e experiências entre todas as esferas governamentais.

Assim, em julho de 2001 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Leves em Todos Seus Aspectos, que

adotou o Programa de Ação para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Pequenas e Leves em Todos Seus Aspectos (PoA), o qual todos os países latino-americanos fazem parte. São realizadas reuniões bianuais, tendo a última sido realizada em 2006 com a finalidade de avaliar os avanços obtidos, bem como decidir de que forma seguirá o programa no futuro (RONDON et al., 2006).

Desde 2003 a sociedade civil mobilizou-se em todo o mundo através uma vasta campanha intitulada “*Control arms*”, com vista a adoção de um tratado sobre o comércio de armas (TCA). Esta campanha, organizada sob os auspícios de Oxfam¹, da Rede Internacional de Ação sobre as Armas Ligeiras (RIAIAL/IANSA) e Anistia Internacional, teve a participação dos parceiros e de certos Pontos focais do PSR-ALPC². A campanha teve um grande sucesso, quando 153 Estados se pronunciaram a favor do tratado em dezembro 2006. Para este efeito, o Secretario Geral das Nações Unidas pediu os pontos de vista dos governos sobre a viabilidade, extensão e conteúdo de um tratado sobre o comércio de armas.

De acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2008) é urgente a necessidade de um acordo global amplo que fortaleça os controles sobre as transferências internacionais de armas. O fornecimento contínuo e não-regulado de armas para áreas onde é provável que elas sejam usadas para violar o Direito Internacional Humanitário demonstra que os controles existentes estão longe de serem adequados.

Ainda de acordo com Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2008), nas últimas décadas, os Estados adotaram proibições e limitações de amplo alcance sobre a transferência de armas químicas, biológicas e nucleares – armas automáticas leves, granadas, minas, bombas, foguetes e mísseis – que estão causando a maioria das mortes e ferimentos nos conflitos atuais. Entretanto, até

¹ Oxfam é uma fundação de caridade internacional com sede em Oxford, Reino Unido, que luta contra a fome e exclusão social. Foi fundada em 1942 na Inglaterra sob o nome Oxford Committee for Famine Relief pelo cônego Theodore Richard Milford (1896-1987), com a missão de enviar alimentos através das linhas aliadas para as cidades ocupadas pelos nazistas na Grécia

² Programa Sub-Regional de Armas Leves e de Pequeno Calibre (PSR-ALPC) tem como objetivo contribuir na luta contra a proliferação das ALPC e é implementado em quatro países – Senegal, Gâmbia, Guiné Conacri e Guiné-Bissau

recentemente, a transferência de armas convencionais tem recebido pouca atenção a nível global.

As ONGS que defendem o estabelecimento de um Tratado sobre o Comércio de Armas propuseram um conjunto de “Princípios Chave para a Transferência de Armas”. Estes princípios globais incluem obrigações baseadas em tratados e leis internacionais relevantes, em princípios reconhecidos pelas Nações Unidas, incluindo a lei internacional dos direitos humanos e a lei humanitária internacional, e nos Artigos sobre as Responsabilidades dos Estados por Atos Ilegais Internacionais. Desta forma, estes princípios traçam as condições sob as quais as transferências de armas devem ou não devem ser permitidas e oferecem as bases para um Tratado sobre o Comércio de Armas eficaz e abrangente. Os Princípios Chave podem ser resumidos da seguinte forma (AVALIAÇÃO..... s/d):

1. Os Estados são responsáveis por todas as transferências internacionais de armas dentro de suas jurisdições e devem regulá-las;
2. Os Estados devem avaliar todas as transferências internacionais de armas de acordo com três categorias de restrições, em conformidade com a lei internacional:
 - **Proibições expressas.** Os Estados não devem transferir armas em certas situações, com base em proibições existentes relativamente à fabricação, posse, uso e transferência de armas;
 - Proibições baseadas **na probabilidade do uso de armas**, particularmente quando as armas possam ser usadas em violações graves à lei internacional dos direitos humanos ou à lei humanitária internacional;
 - **Critérios e normas recentes** que devem ser considerados durante a avaliação de transferências de armas.
3. Os Estados devem entrar em acordo acerca de um mecanismo de monitoria e aplicação que permita a investigação imediata, imparcial e transparente de alegações de violações ao Tratado sobre o Comércio de Armas e as punições devidas.

Em 2006, 153 países aprovaram na Assembléia-Geral da A ONU o início das discussões do Tratado sobre Comércio de Armas (para conter o fluxo "ilegal" de armamentos). Somente EUA votaram contra e Rússia e China se abstiveram (MARTINEZ, 2008).

A idéia do Tratado é estabelecer normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de todas as armas convencionais. Segundo o secretário-geral, o Tratado supõe uma importante contribuição para o alcance de dos objetivos humanitários, de direitos humanos e em matéria de desenvolvimento no mundo todo (ADITAL, 2007).

A globalização da indústria de armas tem permitido que países sob embargo recebam armamentos que são utilizados contra civis, aponta relatório divulgado por ONGs como a Oxfam e a Anistia Internacional. Essas ONGs defendem a criação de um tratado que regule internacionalmente esse comércio, banindo as vendas para países que violam direitos humanos ou sofrem embargo da ONU por estarem em conflitos internos.

A indústria das armas é global, mas a “regulação do comércio delas não é”, afirmou Jeremy Hobbs, diretor da Oxfam, à BBC. Segundo o relatório, a busca por novos mercados e por vantagens econômicas tem feito os fabricantes de armas migrarem para países onde as rígidas regras do Código de Conduta da Exportação de Armas da União Européia não se aplicam. O relatório cita o exemplo da Glock, fabricante austríaca de pistolas que registrou uma filial brasileira em 2004, em São Paulo, e estaria esperando autorização do governo para começar a produção no Brasil. Apesar de afirmar que "não há indicações de que as empresas tenham infringido a lei" e que é "difícil determinar" se elas estão transferindo suas produções para evitar controles rígidos, o relatório indica que, na prática, as armas podem ser exportadas para países em conflitos, prolongando tragédias. A produção continua concentrada em cinco países - EUA, Rússia, Reino Unido, França e Alemanha -, responsáveis por 82% das exportações mundiais de armas no ano passado. Mas a última década viu novos países -como Índia, Coréia do Sul e Brasil- entrarem na lista dos que sediam as cem maiores fabricantes de armas do mundo. Relatório recente da Oxfam indicou que as despesas militares globais devem atingir um novo recorde neste ano, chegando a US\$ 1,06 trilhão, cerca de R\$ 2,21 trilhões (CANÔNICO, 2006).

Nesse sentido, em relação às armas leves, tornou-se imprescindível estabelecer uma agenda internacional capaz de abranger esse tema que afeta inúmeros países em desenvolvimento e desenvolvidos.

Em suma, para se combater o problema de forma eficiente foram elaborados alguns regimes internacionais, em níveis regional e mundial, visando a criação de mecanismos que permitam obter, sobretudo, um maior comprometimento por parte dos Estados em relação a um maior controle sobre este comércio.

3.1.1 ONU

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada em 24 de outubro de 1945 em São Francisco, Califórnia, por 51 países, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial. Ainda no clima do pós-guerra, procurou desenvolver mecanismos multilaterais para evitar um novo conflito armado mundial. Atualmente, conta com 193 países membros, sendo que cinco deles (Estados Unidos, China, Rússia, Reino Unido e França) fazem parte do Conselho de Segurança. Este pequeno grupo tem o poder de veto sobre qualquer resolução da ONU.

A Carta das Nações Unidas define como objetivos da ONU: (1) manter a paz mundial; (2) proteger os Direitos Humanos; (3) promover o desenvolvimento econômico e social das nações; (4) estimular a autonomia dos povos dependentes e, (5) reforçar os laços entre todos os estados soberanos.

Duas iniciativas muito relacionadas que defendem a definição e a implementação de um Tratado sobre Transferências de Armas ou um Tratado sobre Comércio de Armas (TCA), tiveram o mesmo cenário, a Organização das Nações Unidas. Duas ações complementares, a Decisão da Primeira Comissão sobre a proposta apresentada por sete países, dos quais dois latino-americanos – Argentina e Costa Rica – com o voto favorável de 139 países para criação de um Grupo de Peritos de Governo (GGE, em inglês) que deverá elaborar uma proposta sobre controle das transferências (com apenas o voto contrário dos Estados Unidos). E por outro lado, no dia 06 de dezembro de 2006, a Assembléia Geral das Nações Unidas votou a favor dos primeiros passos em direção a um tratado compulsório sobre o comércio de armas que estabelecerá “padrões internacionais comuns para a importação, a exportação e a transferência de armas convencionais”. A Resolução 61/89, adotada com o apoio categórico de 153 países, representa um marco histórico na direção de uma regulamentação mais eficaz do comércio internacional de armas (ESPINOZA, 2007).

A Resolução 61/89 reafirma o direito inerente dos Estados de autodefesa, de acordo com o Artigo 51 das Cartas das Nações Unidas, e reconhece o direito dos Estados de produzir, importar, exportar, transferir e conservar armas convencionais para fins de autodefesa e segurança. A Resolução reconheceu que a não proliferação, o controle de armas e o desarmamento são elementos fundamentais

para que a paz e a segurança internacionais sejam mantidas e que os direitos de vender, adquirir e possuir armas vêm acompanhados de responsabilidades e obrigações legais estabelecidas pela Carta das Nações Unidas e pelas leis internacionais.

A Resolução reconheceu, ainda, a existência de várias iniciativas no nível internacional, regional e sub-regional “para fortalecer a cooperação, melhorar a troca de informações e a transparência e implementar medidas para aumentar a confiança” relativamente ao comércio internacional de armas. Também foi reconhecido o papel das organizações não governamentais e da sociedade civil na luta por um comércio de armas responsável.

A Resolução enfatizou, também, expressamente a necessidade de “desenvolver padrões internacionais comuns acerca da importação, exportação e transferência de armas convencionais”. A Resolução reconhece que a ausência de tais padrões “é um fator que contribui para a geração de conflitos, o deslocamento de pessoas, o crime e o terrorismo e que prejudica, entre outros, a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável”.

A Resolução 61/89 reconhece o direito de todos os países adquirirem armas convencionais para fins de legítima defesa e aplicação da lei, mas afirma que este direito vem acompanhado de responsabilidades. Um Tratado sobre o Comércio de Armas não deve subestimar ou depreciar este direito fundamental dos Estados, mas deve reconhecer que há outras obrigações relativas à transferência de armas. Um Tratado sobre o Comércio de Armas deve identificar as obrigações chave que refletem os atuais compromissos internacionais dos Estados relativamente a:

- Prevenção de ameaças à paz da comunidade internacional;
- Garantia do respeito às leis de guerra,
- Cooperação na proteção e resguardo dos direitos humanos

As opiniões dos diversos países foram cotejadas em relatório a ser apresentado à Primeira Comissão da 62ª sessão da Assembleia Geral da ONU em outubro de 2007. Em seguida, no início de 2008, o Grupo de Peritos Governamentais de países indicados pelo secretário-geral – respeitando uma distribuição geográfica equitativa – passaram a examinar os pareceres e a acrescentar suas ponderações, a fim de levar um relatório à Assembleia Geral de 2008 para decisão posterior, e definitiva (MACK, 2007).

A proliferação de armas de destruição em massa representa uma ameaça à toda comunidade, e tem sido limitada de alguma forma pelos acordos internacionais sobre controle de armas e desarmamentos. Além disso, inspeções realizadas por organizações como o Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), a Organização para Prevenção de Armas Químicas (OPAQ) e o Tratado de Não-Proliferação de Armas (TNP) ajudam a garantir o controle de armas.

3.1.2 OPANAL

O Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), assinado em 14 de fevereiro de 1967, é um tratado internacional que estabelece a desnuclearização do território da América Latina e do Caribe dos países signatários. Proposto pelo presidente do México, Adolfo López Mateos, e impulsionado pelo diplomata mexicano Alfonso García Robles, como resposta ao temor gerado pela Crise dos mísseis cubanos, ele foi criado para:

- para garantir a ausência de armas nucleares na zona de aplicação definida no Tratado;
- contribuir para a não-proliferação de Armas Nucleares;
- para promover o desarmamento geral e completo;
- para utilizar exclusivamente para fins pacíficos materiais e instalações nucleares sob a jurisdição das Partes e para prevenir e proibir o ensaio, a utilização, fabricação, produção ou aquisição por qualquer meio, de quaisquer armas nucleares, por qualquer das partes diretamente ou indiretamente, por mandato de terceiros ou de qualquer outra forma;
- para proibir a recepção, armazenamento, instalação, utilização ou qualquer forma de posse de qualquer arma nuclear, direta ou indiretamente por qualquer das partes, por mandato de terceiro mandato ou não, e

- que as partes contratantes devem abster-se de condução, autorização ou promoção, direta ou indiretamente, análise, utilização, fabrico, produção, posse ou domínio de qualquer arma nuclear ou participar de qualquer maneira dele.

Os Estados-membro são: todos os 33 estados da região da América Latina e Caribe tenham assinado, ratificado e posto à renúncia o artigo 28º do Tratado de Tlatelolco. Os Estados-membros do Tratado de Tlatelolco são: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Neste contexto a OPANAL é um órgão inter-governamental criada, em 1969, pelo Tratado de Tlatelolco, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Tratado; responsável por convocar conferências reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a consulta sobre assuntos relacionados com as finalidades, as medidas e os procedimentos estabelecidos pelo Tratado e para controlar o cumprimento do sistema de controlo e obrigações ao abrigo do Tratado de Tlatelolco.

A OPANAL consiste de uma Conferência geral que se reúne a cada dois anos, em reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário; um conselho composto por 5 Estados-membros que reúne a cada dois meses, em sessões ordinárias e sessões extraordinárias quando eles são necessários, e um Secretaria-Geral.

3.1.3. AIEA

A AIEA foi fundada em julho de 1957 e é uma organização das Nações Unidas com sede em Viena, na Áustria. Atualmente, 138 nações participam da AIEA, que se identifica como um fórum tecnológico e científico para o uso pacífico da energia atômica e a fiscalização de material apropriado à fabricação de armas nucleares.

O grêmio decisório da organização é o Conselho de Governadores, que se reúne até cinco vezes ao ano, enquanto a assembléia geral, da qual podem

participar todos os países-membros da agência, é anual. A AIEA fiscaliza, a cargo da ONU, o cumprimento de resoluções e tratados internacionais sobre energia atômica e armas nucleares. No período que antecedeu a guerra do Iraque, em 2003, por exemplo, inspetores de armas da AIEA fizeram buscas no país por armas nucleares e de destruição em massa (AIEA, 2006).

3.1.4 OPAQ

A OPAQ é uma organização internacional independente, afiliada às Nações Unidas, criada em 1997 e sediada na Holanda, com o objetivo de implementar a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Armazenagem, Produção e Uso de Armas Químicas e sobre sua Destruição, é a única organização na área do desarmamento e da não-proliferação de armas de destruição em massa (nucleares, químicas, bacteriológicas e seus vetores) que não é assimétrica, isto é, em que os países mais poderosos militarmente têm as mesmas obrigações que os menos poderosos. Todos os países membros (inclusive os Estados Unidos) assumiram os compromissos de permitir a inspeção pela OPAQ de qualquer instalação que possa produzir armas químicas -- inclusive instalações industriais privadas --, de destruir, até 2007, todos os arsenais dessas armas e de não produzir armas químicas (GUIMARÃES, 2002).

A OPAQ é uma das poucas instituições simétricas da ONU, em que os países são considerados iguais e um voto dos EUA vale o mesmo que um voto da África do Sul ou do Gabão, e Bustani, em seu segundo mandato à frente do órgão, mostrou uma postura independente e legalista, exigindo com a mesma firmeza o cumprimento de compromissos de todos os países, independente de seu “peso” na política internacional (CUNHA FILHO, 2002).

3.1.5 TNP

O pacto mais importante sobre armas nucleares é o Tratado de Não-Proliferação Nuclear (NPT), assinado em 1970. O acordo estabeleceu que os Estados que não tinham armas nucleares até 1970 não poderiam mais fabricá-las ou

comprá-las. Em contrapartida, as potências nucleares comprometeram-se a reduzir seus arsenais e a ajudar esses países no uso pacífico da energia nuclear (AIEA, 2006).

O tratado legitima *a posteriori*, na ocasião, os Estados que possuíam armas atômicas. Hoje existem cinco potências nucleares oficiais: Estados Unidos, Rússia, China, Reino Unido e França, que são também os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O NPT foi assinado com validade de 25 anos. Passado este período, ele deveria ser revisto (AIEA, 2006).

Como em 1995 existiam até mais armas nucleares do que 25 anos antes, o acordo foi prorrogado por tempo indeterminado, em conferência realizada naquele ano em Nova York. Na conferência, foram aprovadas outras 13 medidas, definindo como a meta do NPT – o desarmamento nuclear – deve ser atingida. Isso inclui a criação zonas livres de armas nucleares, entre outras, no Oriente Médio. Em 1997, a AIEA aprovou um protocolo adicional ao TNP, que aumentou a responsabilidade dos países em fornecer informações sobre energia nuclear e deu aos inspetores da agência amplos direitos de acesso às instalações deste setor (AIEA, 2006).

Desde 1995, acontece a cada cinco anos uma conferência de averiguação das partes, para ver se o tratado está sendo cumprido. A AIEA também é convidada a participar da reunião, por ter funções-chave na fiscalização do NPT. A próxima conferência acontecerá em 2010 e todos os anos acontecem encontros preparatórios destinados a discutir os pontos que serão abordados (AIEA, 2006).

No entanto, apesar da preocupação com as armas nucleares, a rápida proliferação do tráfico ilícito de armas de pequeno porte e armamentos leves tem exigido do governo brasileiro medidas no sentido de coibir essa prática.

CAPÍTULO 4 - LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA O COMÉRCIO DE ARMAS

No Brasil, o tráfico ilícito e a circulação excessiva de armas de fogo de pequeno porte estão vinculados ao aumento dos índices de criminalidade e de violência no País. O Governo brasileiro tem, assim, há vários anos, procurado enfrentar diretamente a ameaça que o tráfico ilícito de armas de fogo representa para a segurança pública.

Em 2003, o governo brasileiro lançou o Plano Nacional de Segurança Pública que culminou em uma série de iniciativas empreendidas com o objetivo de dar uma resposta imediata e eficaz ao problema da violência no Brasil. Em anos recentes, a legislação que regulamenta o comércio e a posse de armas por civis foi tornada mais estrita, o que tem facultado às autoridades governamentais maior controle sobre a circulação de armas no mercado doméstico. Uma das medidas tomadas pelo governo brasileiro foi a instituição do Estatuto do Desarmamento.

4.1 Da Aquisição e do Registro da Arma de Fogo de Uso Permitido e restrito (art 12 ao 18)

Com a publicação da Lei nº 10.826, em 22 de dezembro de 2003, entrou em vigor no país o Estatuto do Desarmamento, que dispõe, entre outras matérias, sobre registro da arma de fogo.

Em que pese ter o "Estatuto do Desarmamento" entrado em vigor na data de sua publicação (artigo 38), ou seja, em 23 de dezembro de 2003, além de revogar, expressamente, em seu artigo 36, a Lei n. 9.437/97, antiga Lei de Armas, também concedeu um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o possuidor de arma de fogo, sem registro, providenciasse sua regularização perante a Polícia Federal.

Segundo Wlassak (2004) a Lei 10.826/2003 veio a trazer um novo paradigma quanto ao trato do assunto "armas" e "desarmamento", assunto palpitante que suscita acirrada polêmica em diversos segmentos da sociedade, por

sua importância e pelas mais diversas opiniões que suscita, que vão de extremos opostos a posições ecléticas e conciliadoras.

Uma das novidades instituídas foi a taxa de renovação de registro de arma de fogo. De acordo com a Lei, além de o cidadão ter que desembolsar R\$ 300,00 (trezentos reais) para registrar a arma no SINARM na ocasião da compra terá que pagar também esta mesma quantia a cada 3 (três) anos para renovar o registro (STOEBERL e STOEBERL, 2006).

Os principais artigos da Lei 10.826/2003 serão descritos a seguir:

O Art.12 trata da posse irregular de arma de fogo de uso permitido:

Art. 12. *Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

Segundo Motta (2004), o tipo penal descreve a conduta de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tendo por objetividade jurídica a incolumidade pública. É crime de perigo presumido, exigindo-se o dolo do agente em possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Crime afiançável e suscetível de liberdade provisória (MOTTA, 2004).

O Art.13 trata da omissão de cautela:

Art. 13. *Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:
Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.*

De acordo com Motta (2004) o crime omissivo, material, tendo por objeto a incolumidade pública. No *caput* visa também à segurança do próprio menor ou da

pessoa portadora de deficiência mental. Delito culposo, composto por duas partes que deverão se integrar perfeitamente: a primeira consiste em uma conduta voluntária, comissiva (imprudência – prática de um ato perigoso, sem os cuidados que o caso requer) ou omissiva (negligência – fato de omissão, um atuar negativo, um não fazer), no qual faltou o cuidado necessário para que o menor ou deficiente mental não se apoderasse da arma de fogo; a segunda, necessita do apoderamento da arma de fogo pelo menor ou deficiente mental, ou seja, o resultado involuntário, já que se trata de crime culposo.

O Art. 14 trata do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido:

Art. 14. *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Crime de perigo presumido, de ação múltipla ou conteúdo variado, exigindo-se o dolo do agente em praticar um ou mais dos verbos do tipo. Não há o elemento subjetivo do injusto, exigindo-se somente a vontade de portar, deter, adquirir etc. a arma de fogo, acessório ou munição sem o devido porte. Delito inafiançável. Se a arma estiver registrada no nome do agente o crime passará a ser afiançável (MOTTA, 2004).

O Art. 15 trata do disparo de arma de fogo:

Art. 15. *Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Crime de perigo presumido, pois não há que indagar se alguém ficou exposto ao risco de lesão. Não se tipifica a conduta no caso de disparo acidental, porque não é punível a título de culpa, por falta de previsão legal (art. 18, parágrafo único, do CP). A Lei não faz qualquer distinção se a arma que foi disparada é de uso restrito

ou permitido. Para corroborar nas investigações, interessante realizar o Exame de Rescindibilidade de disparo de arma de fogo (MOTTA, 2004).

O Art.16 trata da posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

Art. 16. *Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Segundo Motta (2004) é crime de ação múltipla ou de conteúdo variado, formal e de perigo presumido. Exige-se o dolo do agente, que é a vontade voltada a finalidade de realizar qualquer um dos 14 verbos esculpidos em seu tipo. O elemento normativo é arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, conforme esclarece o Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos controlados – R/105), que deverá ser substituído por ato do Chefe do Poder Executivo (art. 23). O agente não terá direito a liberdade provisória.

O Art. 17 trata do comércio ilegal de arma de fogo:

Art. 17. *Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Trata o presente artigo sobre a atividade ilegal de comércio ou indústria de arma de fogo, acessório ou munição. Crime de ação múltipla ou de conteúdo variado - em que a prática de mais de uma conduta prevista neste tipo incriminador, pode configurar crime único ou até mesmo concurso material entre as condutas, formal e de perigo presumido. São insuscetíveis de liberdade provisória (MOTTA, 2004).

O Art. 18 trata do tráfico internacional de arma de fogo:

Art. 18. *Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:
Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

Crime de ação múltipla ou de conteúdo variado, formal, de perigo abstrato, presumindo-se o dano para os organismos internacionais. São crimes insuscetíveis de liberdade provisória (art. 21). A pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito (art. 19). Da mesma forma, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º (art. 20).

Possui três verbos, que são importar, exportar ou, de qualquer forma, favorecer a entrada ou saída do país de arma de fogo, munição ou acessório. Importar é fazer entrar no território nacional, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, por meio aéreo, terrestre ou fluvial só se consumando com a efetiva transposição das fronteiras do país. Exportar é fazer o objeto sair do território nacional, visando impedir a difusão da arma de fogo em outros países, de acordo com o estabelecido em tratados internacionais. Consuma-se com a efetiva saída do território nacional (MOTTA, 2004).

Os artigos 12 a 18 da nova Lei 10.826/2003 vêm em substituição ao art. 10 da Lei 9.437/97 que representava um bloco de incriminações que não era bastante claro. Dessa forma, muitas das "qualificadoras" e das "causas de aumento de pena" que se localizavam no seio do confuso art. 10 passaram a constituir crimes

autônomos, nos novos artigos 12 a 18 da nova lei. Foi, enfim, atendido o apelo da grande maioria da doutrina, que criticava o extenso e confuso art. 10 da lei 9.437/97 (WLASSAK, 2004).

Segundo Wlassak (2004), do ponto de vista da competência, uma das alterações significante foi a criação do art. 18, que tipifica o tráfico internacional de armas de fogo. Para se fazer o tráfico internacional, é necessário importar armas. O ingresso no território nacional de armas é controlado pelo Ministério do Exército (assim determinado pelo Regulamento 105 - em grande parte ratificado pelo Decreto 6.665, de 20 de novembro de 2000 - e que foi revogado pelo novo regulamento da Lei 10.826/2003). Importar uma arma de fogo atualmente é tarefa complicadíssima, e se limita às armas de calibre permitido. Outro ponto a ser destacado é em relação ao contrabando (art. 334 do Código Penal Brasileiro). A própria palavra "tráfico" já carrega em seu ventre toda esta carga de ilegalidade. Aí a competência é, sem dúvida, da Justiça Federal, para julgamento e da Polícia Federal, para apuração.

4.2 Normas e procedimentos para exportar e importar armas

4.2.1 Exportações de armamento

Ao analisar as estatísticas da Secretaria de Comércio Exterior no período de 1990 a 2005, observa-se que o Brasil exportou um total de US\$ 1,18 bilhões, dos quais US\$ 802 milhões em armas e US\$ 377 milhões em munições. Isto é, 68% e 32% do total exportado, respectivamente. Deste total, os países latino-americanos, que constam na Resolução nº 17 de 6 de junho de 2001³, representaram 13%. Considerando-se apenas as exportações de armas pequenas de 1990 até 2000, a participação dos países com alíquota de 150% é de 14%; em valores, significa US\$ 6 milhões em média exportados anualmente antes de 2001. Hoje, existem cinco empresas que produzem armas no Brasil, sendo as principais: CBC, Imbel e Forjas Taurus. Esta última representou 69% do total exportado de armas pequenas pelo

³ Resolução nº 17 de 6 de junho de 2001, da Câmara de Comércio Exterior – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que taxa em 150% as exportações de armas pequenas e munições para países da América Latina.

Brasil no período de 1990 a 2005. Uma breve análise das informações da Taurus para avaliar o impacto da restrição nas exportações e como isso afetou os indicadores da empresa, mostrou que a Taurus exportação 47% para os EUA, 17% para outros países, 15% foi destinado ao poder público e 21% para o mercado civil interno (PURCENA, 2006, p.1).

Segundo Pita (2007), o aumento do número de conflitos militares e o crescimento da insegurança no mundo têm resultado no aumento das exportações de equipamentos pela indústria bélica brasileira. O volume de peças de artilharia autopropulsada exportadas registrou elevação de 22% do início de 2006 até fevereiro de 2007 em relação ao início de 2005 até fevereiro de 2006. A exportação de bombas e granadas e outras munições, projéteis e suas partes cresceu 26,4% em 2006 em comparação com 2005, de acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Ainda segundo Pita (2007), a Forjas Taurus, fabricante de armas curtas, registrou o melhor desempenho comercial de sua história em 2006, com crescimento de 31,5% em relação aos R\$ 396 milhões obtidos em 2005, e com lucro superior em 67%. A empresa aumentou sua capacidade produtiva em 50% no ano passado para atender o aumento da demanda e somente para os Estados Unidos exportou 33% mais em relação a 2005. Ainda segundo a autora, a CBC também elevou sua participação nos mercados internacionais. Os montantes exportados em 2006 representaram um aumento de 21% em relação a 2005, ano em que houve um acréscimo de 30%, se comparado com 2004. O mercado civil norte-americano e europeu consumiu 52% mais munições da CBC em 2006 do que no ano anterior.

Neste cenário, o Decreto nº 5.123/04, regulamentador da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe, entre outras matérias, sobre comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes, decretou:

Art. 51. A importação de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito está sujeita ao regime de licenciamento não-automático prévio ao embarque da mercadoria no exterior e dependerá da anuência do Comando do Exército.
§ 1º A autorização é concedida por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2o A importação desses produtos somente será autorizada para os órgãos de segurança pública e para colecionadores, atiradores e caçadores nas condições estabelecidas em normas específicas.

Art. 52. Os interessados pela importação de armas de fogo, munições e acessórios, de uso restrito, ao preencherem a Licença de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, deverão informar as características específicas dos produtos importados, ficando o desembaraço aduaneiro sujeito à satisfação desse requisito.

Art. 53. As importações realizadas pelas Forças Armadas dependem de autorização prévia do Ministério da Defesa e serão por este controladas.

Art. 54. A importação de armas de fogo, munições e acessórios de uso permitido e demais produtos controlados está sujeita, no que couber, às condições estabelecidas nos arts. 51 e 52 deste Decreto.

Art. 55. A Secretaria da Receita Federal e o Comando do Exército fornecerão à Polícia Federal, as informações relativas às importações de que trata o art. 54 e que devam constar do cadastro de armas do SINARM.

Art. 56. O Comando do Exército poderá autorizar a entrada temporária no país, por prazo definido, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, conserto, mostruário ou testes, mediante requerimento do interessado ou de seus representantes legais ou, ainda, das representações diplomáticas do país de origem.

§ 1o A importação sob o regime de admissão temporária deverá ser autorizada por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2o Terminado o evento que motivou a importação, o material deverá retornar ao seu país de origem, não podendo ser doado ou vendido no território nacional, exceto a doação para os museus das Forças Armadas e das instituições policiais.

§ 3o A Receita Federal fiscalizará a entrada e saída desses produtos.

§ 4o O desembaraço alfandegário das armas e munições trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros, em visita ao país, será feito pela Receita Federal, com posterior comunicação ao Comando do Exército.

Art. 57. Fica vedada a importação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio do serviço postal e similares.

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a importação de peças de armas de fogo, com exceção de armações, canos e ferrolho, por meio do serviço postal e similares.

Art. 58. O Comando do Exército autorizará a exportação de armas, munições e demais produtos controlados.

§ 1o A autorização das exportações enquadradas nas diretrizes de exportação de produtos de defesa rege-se por legislação específica, a cargo do Ministério da Defesa.

§ 2o Considera-se autorizada a exportação quando efetivado o respectivo Registro de Exportação, no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 59. O exportador de armas de fogo, munições ou demais produtos controlados deverá apresentar como prova da venda ou transferência do produto, um dos seguintes documentos:

I - Licença de Importação (LI), expedida por autoridade competente do país de destino; ou II - Certificado de Usuário Final (End User), expedido por autoridade competente do país de destino, quando for o caso.

Art. 60. As exportações de armas de fogo, munições ou demais produtos controlados considerados de valor histórico somente serão autorizadas pelo Comando do Exército após consulta aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá, em normas específicas, os critérios para definição do termo "valor histórico".

Art. 61. O Comando do Exército cadastrará no SIGMA os dados relativos às exportações de armas, munições e demais produtos controlados, mantendo-os devidamente atualizados.

Art. 62. Fica vedada a exportação de armas de fogo, de seus acessórios e peças, de munição e seus componentes, por meio do serviço postal e similares.

Art. 63. O desembaraço alfandegário de armas e munições, peças e demais produtos controlados será autorizado pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. O desembaraço alfandegário de que trata este artigo abrange:

I - operações de importação e exportação, sob qualquer regime;

II - internação de mercadoria em entrepostos aduaneiros;

III - nacionalização de mercadoria entrepostadas;

IV - ingresso e saída de armamento e munição de atletas brasileiros e estrangeiros inscritos em competições nacionais ou internacionais;

V - ingresso e saída de armamento e munição;

VI - ingresso e saída de armamento e munição de órgãos de segurança estrangeiros, para participação em operações, exercícios e instruções de natureza oficial; e

VII - as armas de fogo, munições, suas partes e peças, trazidos como bagagem acompanhada ou desacompanhada.

Art. 64. O desembaraço alfandegário de armas de fogo e munição somente será autorizado após o cumprimento de normas específicas sobre marcação, a cargo do Comando do Exército.

Em relação aos requisitos Gerais para Sistemas de Autorização ou Licenciamento de Exportação, Importação e Trânsito de armas de fogo, peças e munições, o Decreto nº 5.941, de 26 de outubro de 2006, Artigo 10, previu que:

1. Cada Estado Parte estabelecerá ou manterá um sistema eficiente de licenciamento ou autorização de exportação e importação, assim como de medidas referentes ao trânsito internacional, para a transferência de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

2. Antes de emitir licenças de exportação ou autorizações para embarque de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, cada Estado Parte assegurar-se-á de que:

(a) Os Estados importadores emitiram licenças ou autorizações de importação; e

(b) Sem prejuízo de acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais que favoreçam Estados mediterrâneos, os Estados de trânsito tenham, no mínimo, emitido notificação por escrito, anterior ao embarque, de que não fazem objeção ao trânsito.

3. A licença ou autorização de exportação e importação e a documentação que a acompanhe deverão conter, em conjunto, informações que, no mínimo, incluam local

e data de emissão, data de vencimento, país de exportação, país de importação, receptor final, descrição e quantidade das armas de fogo, suas peças e componentes e munições e, sempre que haja trânsito, os países de trânsito. As informações contidas na licença de importação devem ser fornecidas antecipadamente aos Estados de trânsito.

4. O Estado Parte importador, mediante requisição, informará o Estado Parte exportador do recebimento do carregamento expedido de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

5. Cada Estado Parte, dentro de suas possibilidades, tomará as medidas necessárias para garantir que os procedimentos de licenciamento ou autorização sejam seguros e que a autenticidade dos documentos de licenciamento ou autorização possa ser verificada ou validada.

6. Os Estados Partes, no caso de finalidades legais verificáveis tais como caça, prática esportiva de tiro, avaliação, exposições ou reparos, poderão adotar procedimentos simplificados para a importação e exportação temporárias e para o trânsito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

No sentido de consolidar os procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior, o Secretario de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007 resolve no Art. 213 que para os países abaixo indicados, estão proibidas as exportações dos seguintes produtos:

I – Iraque: armas ou material relacionado, exceto se requeridos pela Autoridade, comando unificado das potências ocupantes (Decreto nº 4.775, de 09 de julho de 2003);

II – Libéria: armamento ou material bélico, incluindo munição, veículos militares, equipamentos paramilitares e peças de reposição para tais equipamentos. A vedação não se aplica a equipamento não letal de uso exclusivamente humanitário ou defensivo, bem como à assistência técnica e ao treinamento aplicáveis a tal tipo de equipamento (Decretos nº 4.742, de 13 de junho de 2003, e nº 4.299, de 11 de

julho de 2002; nº 4.995, de 19 de fevereiro de 2004; e nº 6.034, de 01 de fevereiro de 2007);

III – Somália: armas e equipamento militar (Decreto nº 1.517, de 07 de junho de 1995);

IV - Serra Leoa: armamento ou material conexo de todo tipo, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças de reposição para o mencionado material, ficando excetuadas as exportações destinadas a entidades do governo daquele país (Decreto nº 2.696, de 29 de julho de 1998).

V – Costa do Marfim: armas (Decreto nº 6.033, de 1 de fevereiro de 2007); e

VI – República Islâmica do Irã: quaisquer itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para atividades relacionadas a enriquecimento, reprocessamento e a projetos de água pesada, bem como para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares (Decreto nº 6.045, de 21 de fevereiro de 2007).

4.2.2 Exportação de aeronaves, motores, turbinas e demais componentes aeronáuticos

De acordo com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) são necessários vários documentos para instruir os processos de exportação de aeronaves, motores, turbinas e demais componentes aeronáuticos são os seguintes:

No caso de aeronaves, se faz necessário o requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil – COTAC contendo a qualificação do exportador, o modelo, de acordo com a especificação de tipo, o número de série, a matrícula da aeronave, o nome do importador ou da empresa de manutenção no exterior e todas as demais condições inerentes à exportação (venda, devolução, o serviço de manutenção a ser executado, o valor etc.); no caso de outros produtos aeronáuticos (motores, hélices etc.), informar o modelo de acordo com as especificações de tipo, o número de série, o número de

parte, o nome do importador ou da empresa de manutenção no exterior e todas as demais condições inerentes à exportação (venda, devolução, o serviço de manutenção a ser executado, o valor etc.).

No requerimento devem ser anexadas cópias dos atos constitutivos e CNPJ/MS do exportador (autenticada). No caso de serviço de manutenção a ser executado no exterior, deve-se anexar a cópia da fatura (ou documento equivalente) contendo o valor estimado dos serviços, emitido pela empresa de manutenção no exterior. No caso de empresa não homologada pelo Departamento de Aeronáutica Civil (DAC), deve-se apresentar a cópia do certificado de homologação de empresa de manutenção, emitido pela autoridade aeronáutica do país em que se localiza a empresa, e cópia da lista de capacidade emitida também pela autoridade aeronáutica competente, comprovando que a empresa possui capacidade para realizar os serviços de manutenção; procuração, se for o caso, e comprovante do recolhimento dos emolumentos devidamente pago.

O requerente deve ainda enviar antecipadamente: uma solicitação de vistoria, via fax, para emissão do Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação (CAE) à Superintendência de Aeronavegabilidade, indicando o local e a data em que o produto estará disponível para a vistoria, com os seguintes documentos em anexo: o requerimento, formulário F-100-06F, devidamente preenchido e atualizado com as informações do produto a ser vistoriado, inclusive declarando (no campo de observações) os CHST/ADT incorporados, as instalações temporárias para voo de traslado e os dados requeridos pelos requisitos ou exigências do país importador.

Caso o requerente não seja o proprietário ou operador do produto, deverá apresentar uma procuração que o permita assinar e submeter o requerimento à Superintendência de Aeronavegabilidade [RBHA 21-327(a)]; cópia de Recolhimento de Emolumentos (GRU) e, uma declaração escrita da autoridade do país importador, aceitando a Aprovação de Aeronavegabilidade de Exportação emitida sob o TCDS do país fabricante, da Especificação Brasileira, ou do TCDS do país importador, incluindo os requisitos especiais / adicionais de importação e aceitação ou não dos "CHST/STC/ADT" instalados [RBHA 21-327(d)].

O requerente deve apresentar ainda no ato da vistoria, os registros e a relação dos CHST/ADT instalados [RBHA 21.327(e)(6)]; os registros e a relação das

Diretrizes de Aeronavegabilidade Brasileiras (DA) e do país do fabricante incorporadas na aeronave, motor(es) e hélice(s), inclusive das DA's e AD's não aplicáveis, indicando o motivo da não aplicabilidade [RBHA 21.327(e)(4)]; os Programas de Manutenção da aeronave, motor(es) e hélice(s) [RBHA 21.329(c)]; o Controle do Programa de Prevenção de Corrosão (se aplicável); o registro de cumprimento de todas as tarefas de manutenção aplicáveis estabelecidas no Programa de Manutenção ou Inspeção Anual de Manutenção (IAM) da aeronave, motor(es) e hélice(s). A última inspeção deve ter sido realizada e devidamente registrada dentro dos 30 dias precedente à data do requerimento para aprovação de aeronavegabilidade para exportação [RBHA 21.329(c)]; o registro e a documentação de todos os grandes reparos executados na aeronave, motor(es) e hélice(s), após o registro no Brasil [RBHA 21.327(e)(6)]; o registro e a documentação de todas as grandes modificações feitas na aeronave e no "layout" da cabine, após o registro no Brasil [RBHA 21.327(e)(6)]; a relação atualizada dos Componentes Controlados e com Tempo Limite de Vida (TLV), com horas/ciclos totais (se aplicável), horas e/ou ciclos após última inspeção (se aplicável), e horas/ciclos disponíveis; o Relatório de Peso e Balanceamento da Aeronave, conforme previsto no RBHA 43, contendo (se aplicável) um esquema de carregamento. Este relatório deve ser baseado na pesagem real da aeronave, realizada dentro dos 12 (doze) meses calendários precedentes ao requerimento para aprovação de aeronavegabilidade para exportação, ou obrigatoriamente no caso de grande modificação ou grande reparo realizado posteriormente à essa pesagem [RBHA 21.327(e)(2)]; uma relação listando todos equipamentos de emergência da aeronave, informando: o número de parte (P/N), o número de série (S/N), data de fabricação, data da última inspeção ou do último teste, data de calibração e data de vencimento; o Certificado de Aeronavegabilidade e o Certificado de Matrícula e Nacionalidade da aeronave [RBHA 21.329(b)]; o Certificado de Aeronavegabilidade de Exportação do País que exportou a aeronave para o Brasil; a relação dos Boletins de Serviço (BS/SB) aplicados na aeronave, motor(es) e hélice(s); uma relação listando todos os equipamentos serializados instalados no Produto Classe I por: nomenclatura, número de parte (PN) e número de série (SN); manual de Vôo / Manual de Operações e Check list atualizados [RBHA 21.327(e)(8)] e, o "layout" aprovado de acomodação de passageiros, para aeronaves Categoria Transporte de passageiros, refletindo a configuração que será entregue ao comprador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil teve sua fase áurea na década de 1980 no setor bélico. No entanto, após esse período, a guerra fria, que havia estimulado a proliferação da fabricação de armas leves e automáticas nos países industrializados, já dava sinais aos mercados de que estava chegando ao seu fim. Após crises, na década de 1990, apesar de ter perdido sua margem de superioridade em armas pesadas convencionais, o Brasil estava bem estabelecido como um ator global no mercado internacional de armas de pequeno porte, possuindo uma grande e próspera indústria de armas de pequeno porte. Desde 2003 o governo brasileiro vem debatendo, com membros da sociedade civil e militar, sobre a revitalização da indústria de defesa brasileira por meio de um plano nacional de defesa.

Por outro lado, a preocupação do governo brasileiro é a proliferação de armas leves e pequenas, relacionada ao aumento da insegurança e da violência nos países e ao controle insuficiente do mercado de armas, adicionado às legislações obsoletas que ignoram as implicações sociais e econômicas desse mercado. Reduzir a demanda por essas armas requer o fortalecimento de instituições que ofereçam segurança e garantam o cumprimento das leis.

No entanto, as transferências legais e ilegais muitas vezes são tão interligadas que é difícil estabelecer uma base clara para distingui-las. Muitos armamentos que se originam na produção ou exportações legais eventualmente caem em circulação ilegal. É impossível saber com certeza qual percentual das transferências de armas de pequeno porte e armamentos leves é legal ou ilegal, ou quando e como os armamentos que foram originalmente transferidos de forma legal tornam-se ilegais em algum ponto da sua história. Neste sentido, algumas medidas já foram adotadas pelo governo brasileiro no sentido de minimizar a problemática das armas. Uma delas foi a elevação para 150% a alíquota de exportação de armas e munições para a América Latina e Caribe, medida que contribuiu enormemente para o declínio da re-entrada destes produtos no Brasil para armar a criminalidade, como ocorria, evitando assim o contrabando de efeito “bumerangue” nas fronteiras brasileiras.

Outro ponto que merece importância é o monitoramento das fronteiras, do litoral e do território, incluindo espaço aéreo, em circunstâncias de paz; a urgência de remodelação do aparato de defesa nacional.

No entanto, para que o comércio de armas ocorra de forma legal, medidas como um maior rigor e controle da produção de armas, bem como o acompanhamento contínuo e preciso dos arsenais, se fazem necessárias. Além disso, exige-se maior rigor na fiscalização dos certificados de usuário-final, bem como de serviços de transporte como um todo, já que ocorrem diversos casos onde armas são transportadas juntamente com ajuda humanitária ou em meio a outras mercadorias.

No entanto, são necessárias estratégias do lado da oferta e do lado da demanda para superar o problema das armas de pequeno porte e armamentos leves. A circulação de armas sem controle em países com governos frágeis e histórico de sérios problemas internos apenas exacerba as causas do conflito.

As organizações não-governamentais (ONGs) desempenham um papel crucial no controle tráfico de armas, atuando para a organização das comunidades, proteção de direitos humanos, negociação de paz, campanhas de desarmamento, enfim são apropriadas para o fortalecimento de estruturas da sociedade civil. Elas também ajudaram a fortalecer a ação dos governos em apoio aos esforços sobre armas de pequeno porte e armamentos leves. As ONGs também promoveram conferências e seminários fundamentais, participando da maior parte das conferências promovidas por governos. Sua constante promoção da melhor cooperação entre os governos, sociedade civil e ONGs assegura que o progresso no campo das armas de pequeno porte será constante e cumulativo.

Além da proliferação das armas de pequeno porte, as armas de destruição em massa representam uma ameaça a toda comunidade, e tem sido limitada de alguma forma pelos acordos internacionais, mas com objetivos futuros do desarmamento nuclear e a eliminação e proibição total das armas atômicas e de todas as armas de destruição em massa. Enquanto isso não ocorre, inspeções realizadas por organizações internacionais como o Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), a Organização para Prevenção de Armas

Químicas (OPAQ) e o Tratado de Não-Proliferação de Armas (TNP) ajudam a garantir o controle de armas.

Em suma, considera-se essencial a construção de uma política de defesa nacional e internacional que trate de maneira transparente e democrática os objetivos e desafios do mundo em termos de segurança para o século XXI.

REFERÊNCIAS

ADITAL. Tratado sobre comércio de armas ganha adesão de mais de 80 países. 2007. Disponível em: <<http://www.adital.org.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=28252>> Acesso em 05 out.2008>

AGÊNCIA BRASIL. Brasil é um dos maiores fabricantes de armas de pequeno porte do mundo. Revista Jurídica Netlegis, 2007. Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/indexRJ.jsp?arquivo=/detalhesNoticia.jsp&cod=26300>>. Acesso 27 jul. 2008>

AIEA. A organização ligada às Nações Unidas fiscaliza o uso de energia e armas nucleares em todo mundo. Europa & Mundo. 2006. Disponível em: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,2144,1928082,00.html> Acessado em: 06/08/2008.

AVALIAÇÃO da praticabilidade, âmbito e parâmetros de um Tratado sobre o Comércio de Armas: a perspectiva das ONGs. s/d. Disponível em: <http://www.iansa.org/campaigns_events/documents/ATTPositionPaperexecutivesummmary_Portuguese.pdf> Acessado em: 17 set.2008>

BANDEIRA, A.R.; DREYFUS, P.; NASCIMENTO, M.S. O comércio ilícito de armas no Brasil. IN: **O controle das armas de fogo e munições no Brasil**. Projeto “Armas Pequenas e Leves: uma Grave Ameaça à Segurança Hemisférica”; Programa “América Latina e os Estados Unidos: Cooperação para o Controle e a Prevenção no Uso da Força”. FLACSO; VIVA RIO/ISER; GAPCon, nov.2006.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: < <http://www.al.ce.gov.br/publicacoes/estatutododesarmamento.pdf>. Acesso em 10 jul.2008>

DREYFUS, P.; NASCIMENTO, M.S. Posse de Armas de Fogo no Brasil: Mapeamento das armas e seus proprietários. 2006. Brasil: as armas e as vítimas. Disponível em: < <http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/node/30291>. Acesso em 17 jul.2008>

BANDEIRA, A.R.; BOURGOIS, J. Armas de fogo: proteção ou risco? Guia Prático. Respostas a 100 perguntas. Prepare-se para o referendo popular. Editora Viva Rio. 2005. 252p.

BASTOS, E.C.S. As exportações da Engesa e seus reflexos na atualidade. **Revista Virtual**, 2003. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/rv/engesa/export.htm>
[Acessado em 15 out.2008](#)>

BOTTON, S. Oxfam: uma arma para cada 25 pessoas no oeste da África. Comunidade Segura, 2006. Disponível em:
<<http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/node/24674> Acesso em 04 jul. 2008>

BRASIL. Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005. Aprova a Política Nacional da Indústria de Defesa - PNID. Disponível em:
<<http://www.defesanet.com.br/md/pnid.htm>. Acesso em 08 jun.2008>

CANÔNICO, M.A. Fabricantes de armas migram a países de lei frouxa, dizem ONGs. **Folha de São Paulo**, 2006.

CARVALHO, R.G. Entrevista ao site especializado em assuntos de defesa. 2007. Indústria de Defesa, Mercado Internacional, O Futuro. Disponível em:
<www.defesanet.com.br. Acesso em 05 set.2008>

COSTA, N.F. Indústria brasileira de material de defesa: principais óbices. **Revista da Escola Superior de Guerra**, n.37, p.170-172, 1998.

CRUZ, E.L.V. Tecnologia militar e indústria bélica no Brasil. **Security and Defense Studies Review**, v.6, n.2, 2006.

CUNHA FILHO, C.M. O Brasil e a OPAQ. Os desafios a que o Brasil tem se negado na construção de uma ONU democrática e multilateral. Cmi Brasil. Centro de Mídia Independente, 2002. Disponível em: <www.midiaindependente.org. Acesso em 01 set.2008>

DAGNINO, R.P. A indústria de armamentos brasileira: condicionantes e desenvolvimento. IN: HERRERA, A.O. O armamentismo e o Brasil. Ed.Brasiliense: São Paulo, 1985. p.70-105

DELLAGNEZZE, René. **200 anos da indústria de defesa no Brasil**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 52, 30/04/2008 [Internet]. Disponível em:
<file:///C:/Documents%20and%20Settings/usuario/Meus%20documentos/Diego/%C3%82mbito%20Jur%C3%ADdico%20-%20Leitura%20de%20Artigo_Imp.htm. Acesso em 08 jul. 2008>

DREYFUS, P.; LESSING, B.; PURCENA, J.C. **A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte**: produção e comércio. IN: FERNANDES, R.C. (Coord.)

Brasil: As Armas e as Vítimas Rio de Janeiro. Ed. Sete Letras, 2005. p. 64-125.

Disponível em:

<http://www.comunidadessegura.org/files/active/0/vitimas_armas_producao_comercio.pdf. Acesso em 05 jun.2008>

ESPINOZA, A.Y. Rumo a um Tratado sobre Comércio de Armas (TCA) - um desafio para a sociedade civil latino-americana. 2006. Disponível em:

<<http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/node/32341>. Acesso em 27 jul.2008>

FRANKO-JONES, P. A Indústria Brasileira de Defesa em Crise. In: PROENÇA JUNIOR, D. **Uma Avaliação da Indústria Bélica Brasileira**, ed., (Rio de Janeiro: Grupo de Estudos Estratégicos), p.299-327, 1993.

GUIMARÃES, S.P. o Brasil, os EUA, a OPAQ e Bustani. Correio da Cidadania. 27 abr.2002.

JOBIM, N. A Defesa na Agenda Nacional: O Plano Estratégico de Defesa. **Revista Interesse Nacional**. Ano 1, edição 2, jul/set 2008.

JUNGMANN, R. Comissão parlamentar de inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas. Câmara dos Deputados. Sub-Relatoria de “ INDÚSTRIA, COMÉRCIO e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) ”, nov.2006.

MACK, D. TCA: o ponto de vista latino-americano. 2007. Disponível em:

<<http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/node/34808>. Acesso em 27 jul.2008>

MARTINEZ, M.R.E. A globalização da indústria aeronáutica: o caso da Embraer. [Tese] Relações Internacionais. Universidade de Brasília. 2007.

MARTINEZ, V.C. Estado de direito e/ou razão de estado em 2007. Tentativas de legitimação do direito de exclusão. 2008. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10878>. Acesso em 02 ago.2008>

MATOS, M.O. Ingresso do Brasil no sistema OTAN de catalogação: perspectiva de desenvolvimento da indústria bélica brasileira. **Revista da Escola de Guerra Naval**, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Política nacional da Indústria e defesa (PNID). 2006.

Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/industria_defesa/index.php?page=pnid
Acesso em 22 jul. 2008>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. **Quadro de Recolhimento de Armas de Fogo**. Ministério da Justiça: Brasília; 2005. <<http://www.dpf.gov.br/DCS/armas.htm>. Acesso em 23 jul.2008>

MINOZZO, E.L.A. et al. Impacto da campanha nacional do desarmamento no número de atendimentos por arma de fogo em serviço de emergência de cidade da região metropolitana de Porto Alegre, Brasil. **Revista da AMRIGS**, Porto Alegre, v.50, n.4, p. 302-306, out.-dez. 2006.

MOTTA, N.C. A eficácia dos tipos penais da Lei nº 10.826/03. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 262, 26 mar. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5005>>. Acessado em 18/08/2008.

NERY, L. [sim] Estatuto do desarmamento: um passo decisivo no combate à criminalidade e na construção da paz. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 840, 21 out. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7455>> Acesso em 02 set.2008>

Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e Caribe (Organismo para la Proscripción de las Armas Nucleares em la América Latina y el Caribe). <<http://www.opanal.org> Acesso em 05 set.2008>

PAES, D.C.A.S. Tráfico ilegal de arma. **Conjuntura Internacional**, ano 5, n.8, mar/abr 2008.

PITA, M. Exportação de arma dispara e empresas crescem até 31%. SindLab, 2007. Disponível em: <<http://www.sindlab.org/noticia02.asp?noticia=10637>>. Acesso em 25 set. 2008>

PURCENA, J.C. Uma saída para a indústria nacional de armas? Breve análise dos investimentos da Forjas Taurus em produtos não-letais. **En la mira: Observador Latino-americano de armas de fuego**, nº 3, ano 1, outubro de 2006.

RESENDE, A.V. **A política industrial do Plano Real**. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2000. 47p.

RONDON, M. et al. A participação brasileira nos regimes internacionais de controle de armas leves. In: **O controle das armas de fogo e munições no Brasil**. FLACSO, VIVA RIO/ISER, GAPCon, 2006. Disponível em: <http://www.hemisferio.org/armas/publicaciones/interes/pdf/doc_interes_01.pdf>. Acessado em: 10 set.2008>

ROSA, R.N. A indústria militar européia. 2006. Disponível em:
<http://www.janelaweb.com/digitais/rui_rosa_36.html . Acesso em: 25 jul.2008>

SILVEIRA, V. Turbulência na decolagem. **Gazeta Mercantil**, caderno “Indústria Aeroespacial Brasileira”, p.1, 24 set.1998.

SZWARCWALD, C.L.; CASTILHO, E.A. Mortalidade por armas de fogo no estado do Rio de Janeiro, Brasil: uma análise espacial. **Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health**, v.4, n.3,1998.

STOEBERL, E.; STOEBERL, P.H. A questão da renovação do registro de arma de fogo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1035, 2 maio 2006. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8275>>. Acesso em: 18/08/2008.

UOL NOTÍCIAS. Tarso lança campanha de incentivo ao desarmamento. 2008. Disponível em:
<<http://noticias.uol.com.br/ultnot/agencia/2008/08/21/ult4469u29903.jhtm>. Acesso em 27 ago.2008>

VIEIRA, G.O. Educação para o desarmamento: caminhos e perspectivas. **Revista Educação**, PUC, ano/vol. XXIX, n.002(59), p.395-413, 2006.

ZIPPIN FILHO, D. Tráfico internacional de armas leves. **Jornal O Estado do Paraná**, 2007. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/257807/>. Acesso em 28 set.2008>

WLASSAK, T. Contribuição à delimitação da competência para apuração dos crimes da nova Lei de Armas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 293, 26 abr. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5129>>. Acesso em: 18 ago. 2008.

Sites consultados:

<http://www.imbel.gov.br/>

<http://www.embraer.com.br>

<http://www.avibras.com.br>